

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004428.989.23
Entidade : Prefeitura Municipal de Ibitinga
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeita : Cristina Maria Kalil Arantes
CPF nº : 020.263.718-22
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeita desde 01/01/2021)
Certidão : Evento. 16.1.
Relatoria : Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR – 13 / DSF – II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da **Sra. Cristina Maria Kalil Arantes**, responsável pelas contas em exame, conforme retro (**Evento. 16.1**). A declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no **Evento 16.2¹**.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de

¹ Declaração atualizada conforme **Doc. 01**.

Efetividade da Gestão Municipal;

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade;

7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (**TC-007541.989.23**);

8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

9. Relatórios periódicos quadrimestrais (**Eventos 16 e 38 deste relatório**)

10. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;

11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios de acompanhamento quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios de acompanhamento estão juntados nos eventos **16 e 38** destes autos, os quais foram submetidos a Excelentíssima

Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	60.037	2022
Densidade demográfica ¹	87,09	2022
Extensão territorial ¹	689,391km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Produtos Têxteis e Serviços	2022
Arrecadação Municipal ²	R\$ 271.439.146,41	2022
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 268.641.254,79	2022

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/ibitinga/panorama>; acesso em: **27/07/2024**).

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: **27/07/2024**).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B	C+
i-Educ	C	C	C	C
i-Saúde	C+	C+	C+	C+
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C+	C
i-Gov-TI	C+	C	C	C+

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021 TC-006818.989.20	EXERCÍCIO 2022 TC-003864.989.22
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	1,47%	-1,46%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,71%	7,45%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,68%	39,30%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	26,66%	28,60%
ENSINO - Fundeb ¹ : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	70,00%	90,36%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	96,95%	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	22,78%	21,69%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Parcial	Parcial

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	TC-006818.989.20	19/02/2024	Favorável com ressalvas	-
2020	TC-002835.989.20	10/02/2023	Favorável com ressalvas	-
2019	TC-004487.989.19	27/07/2021	Favorável com ressalvas	-

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-018219.989.23
	Interessado:	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
	Objeto:	Ofício da VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS, de 30 de abril de 2022 ATOrd 0011556-72.2021.5.15.0049 AUTOR: CIRLENE DE FATIMA ZAMBINI COLETTI RÉU: MUNICIPIO DE IBITINGA Assunto: Encaminha Ofício com cópia desta sentença, tendo em vista o prejuízo ao erário evitável a partir da observância da Lei Federal nº 11.738/2008 (art. 2º, § 4º). Subscrito pelo Juiz do Trabalho Dr. MARCOS ROBERTO WOLFGANG.
	Procedência:	Sim

02	Número:	TC-021047.989.23
	Interessado:	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
	Objeto:	Ofício da VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS, de 30 de abril de 2022 ATOrd 0011564-49.2021.5.15.0049 AUTOR: MARIA DE LOURDES BOTTER RÉU: MUNICIPIO DE IBITINGA Assunto: encaminha cópia da sentença, tendo em vista o prejuízo ao erário evitável a partir da observância da Lei Federal nº 11.738/2008 (art. 2º, § 4º), para as providências cabíveis. Subscrito pelo Juiz do Trabalho Titular Dr. MARCOS ROBERTO WOLFGANG.
	Procedência:	Sim

Os assuntos em tela foram tratados **no item C.2.1** deste relatório.

03	Número:	TC-022699.989.23
	Interessado:	T L Monitoramento LTDA.
	Objeto:	Ausência de pagamento à empresa prestadora de serviços de limpeza em ambiente escolar.
	Procedência:	Prejudicado

Em vista da documentação apresentada (**Doc. 04 e Evento 23 do TC-022699.989.23**), comprovando a quitação do débito questionado na representação, entendemos que a pendência está saneada.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: março	Tema: Estratégia Saúde da Família – PSF Salustiano Pinheiro
Fiscalização Ordenada nº	01 / 2023
TC e evento da juntada	TC-007541.989.23, evento 07.
Irregularidades remanescentes ao término da fiscalização do encerramento de 2023:	▪ Há equipe de saúde da família (eSF) da Unidade de Saúde com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 a 3.500 pessoas, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017; ▪ Em relação a equipes de saúde da família (eSF), foi detectado na data da fiscalização a existência de equipes INCOMPLETAS (sem a composição mínima), em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017; ▪ A Unidade não possui acesso a pessoas com deficiências, em detrimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.098, de 2000; ▪ A Unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.098, de 2000; ▪ A Unidade não registra diretamente ou indiretamente, por meio de órgão central, dados em Sistemas de informação de regulação (podendo ser CROSS, CDR da CROSS, SISREG, SIGA ou outros);

Quanto à 1ª Fiscalização Ordenada, a Prefeitura Municipal apresentou declaração acerca das medidas adotadas para a resolução das pendências apontadas nos relatórios (**Doc. 05**).

Estivemos, em nova oportunidade, fiscalizando *in loco* a unidade, onde verificamos as atuais condições de uso e habitabilidades para os servidores e pacientes, conforme verificado no **Doc. 06**.

Com base nas constatações, declarações ofertadas e, a despeito das melhorias identificadas, concluímos pela continuidade dos apontamentos remanescentes supra referenciados nesta unidade de saúde.

Mês: abril	Tema: Operação Educação: Fiscalização Ordenada Nacional
Fiscalização Ordenada nº	02 / 2023
TC e evento da juntada	TC-007541.989.23, Evento 20.
Irregularidades remanescentes ao término da fiscalização do	▪ A escola visitada não dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

encerramento de 2023:	- Foram verificadas desconformidades aparentes nas instalações adaptadas existentes da escola: Ausência de corrimãos, Ausência de piso tátil e necessidade de adaptação dos banheiros; - Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no prazo de validade na escola visitada; - Foram verificados equipamentos de combate a incêndio com defeito/quebrados: Mangueiras de incêndio deterioradas. Sistema incêndio quebrado. Caixa d'água dedicada aos bombeiros vazia e inoperante; - Na área de consumo dos alimentos da escola visitada foi observada falta de mobiliário (mesa, cadeiras, bancos); - As instalações de alimentação da escola visitada não estão adaptadas - PNE; - A escola visitada não dispõe de outras instalações esportivas; - A escola visitada não dispõe de quadra esportiva para etapa de ensino fundamental – anos iniciais;
-----------------------	--

Quanto à 2ª Fiscalização Ordenada, a Prefeitura Municipal apresentou justificativas (**Evento 24.2**) e declaração acerca das medidas adotadas para a resolução das pendências apontadas nos relatórios (**Doc 07**).

Estivemos, em nova oportunidade, fiscalizando *in loco* a unidade Dinah de Mello Campos, onde verificamos as atuais condições de uso e habitabilidades para os servidores e alunos, conforme verificado no **Doc. 08**.

Com base nas constatações, declarações ofertadas e, a despeito das melhorias identificadas, concluímos pela continuidade dos apontamentos remanescentes supra referenciados nesta unidade de ensino.

Mês: Agosto	Tema: Escolas em Tempo Integral
Fiscalização Ordenada nº	04 / 2023
TC e evento da juntada	TC-007541.989.23, Evento 36.
Irregularidades remanescentes ao término da fiscalização do encerramento de 2023:	- A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã, etc) não estão em escola de tempo integral; - O acompanhamento da meta 6 do PNE não foi publicado ou não está disponível na página eletrônica do órgão institucional (<u>conteúdo apresentado desatualizado</u>); - Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral; - Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE; - A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral; - A escola visitada não dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; - Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada;

▪ Não há professores na escola visitada que tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE;

Quanto à 4ª Fiscalização Ordenada, a Prefeitura Municipal apresentou justificativas (**Evento 39**) e declaração acerca das medidas adotadas para a resolução das pendências apontadas nos relatórios, embasando documentalmente o que foi declarado (**Doc. 09**).

Estivemos, em nova oportunidade, fiscalizando *in loco* a unidade Semiramis Anita Tucci, onde verificamos as atuais condições de uso e habitabilidades para os servidores e alunos da escola, conforme presente no **Doc. 10**.

Com base nas constatações, declarações ofertadas e, a despeito das melhorias identificadas, concluímos que subsiste parte dos apontamentos identificados nesta unidade de ensino.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Considerando as declarações oferecidas na presente fiscalização (**Fl. 1, Doc. 11**), as atribuições do Sistema de Controle Interno continuam regulamentadas na Lei Complementar nº 221/2022 (**Evento16.5**), compatível com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 54, parágrafo único, artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com os artigos 32 e 35 da Constituição Estadual.

Conforme as portarias colacionadas às **Fls. 15/18 do Evento 16.5** e atualizada pelo desligamento do servidor (Fls. 2/3, Doc. 11), as funções do Sistema de Controle Interno, previstas nos artigos 7º, 8º e 10, parágrafo único², foram designadas aos seguintes servidores:

- 1) Luciano Rodrigo Furco, ocupante da função gratificada de Controlador Geral do Município, ocupante do cargo efetivo

² Dispondo que as funções gratificadas fariam juz a adicional correspondente à referência salarial estipulada no Anexo II: Controlador Geral do Município – Referência E (R\$ 3.878,87 em 2023) e Auditor Contábil, Auditor Interno e Ouvidor Público Municipal – Referência A (R\$ 1.800,90 em 2023), vide Lei Complementar nº 249/23 (**Doc. 13**)

original de Procurador do Município;

- 2) Cargo em comissão vago de Auditor Interno a partir de 02 de maio de 2023;
- 3) Rafael Henrique Botter ocupante da função gratificada de Auditor Contábil, ocupante do cargo efetivo original de Analista de Contas;
- 4) Cleide Maria de Oliveira, ocupante da função gratificada de Ouvidor Público Municipal, ocupante do cargo efetivo original de Telefonista.

Cabe destacar que o Sistema de Controle Interno é composto por funções gratificadas, o que evidencia que o disposto na Lei Complementar Municipal nº 221/2022 vai de encontro à decisão transitada em julgado em 17/09/2020, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264.676, sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, conforme segue:

Da interpretação da norma constitucional, está claro que tanto os cargos em comissão, **como as funções de confiança**, se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, **não se podendo incluir, nesse contexto, atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas**. Pressupõem, ainda, uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

(...)

Ora, da leitura acima, **verifica-se que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica**, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento.

(...)

Desse modo, ainda que o acórdão recorrido defenda que o entendimento firmado por esta CORTE no Tema 1010 deva ser aplicado apenas na hipótese de cargo em comissão, o fato é que o artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de

confiança/gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, **considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno** criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte – SC, **mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República**, segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”.

(...)

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada. **(G.N.)**.

Com relação ao relatório de controle interno apresentado, referente ao encerramento de 2023 (**Doc. 12**), apresenta de forma expositiva aspectos orçamentários e financeiros da gestão municipal, deixando de tratar do cumprimento das metas ou da legalidade dos atos praticados em descumprimento ao artigo 74 da CF e de diversos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 221/2022, conforme destacamos a seguir:

- A análise ofertada na seção “DÍVIDA ATIVA – APURAÇÃO ATÉ 31/12/2023”, embora mencione a tomada de providências judiciais, extrajudiciais ou administrativas para recuperação dos créditos, não há uma análise que avalie a viabilidade da arrecadação para cada situação tratada em créditos em dívida ativa, em desacordo com o art. 7º, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 221/2022, falha reiterada em relação ao relatório 2º quadrimestre;
- A análise ofertada na seção “TRANSFERÊNCIA DE

DUODÉCIMOS – APURAÇÃO ATÉ 31/12/2023”, deixou de analisar o cumprimento do disposto no inciso II do § 2º do Art. 29-A da CF quando relatou sobre os repasses efetuados ao Poder Legislativo, em desacordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 221/2022, falha reiterada em relação ao relatório 2º quadrimestre;

- A análise ofertada na seção de “LICITAÇÕES – APURAÇÃO ATÉ 31/12/2023” resume-se a apresentar uma tabela com os valores dispendidos nas diversas modalidades licitatórias, dispensas e inexigibilidades. Não há registro no relatório analisando a adequação formal de qualquer dos processos à legislação de licitações, em desacordo com o art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Municipal nº 221/2022, falha reiterada em relação ao relatório 2º quadrimestre;
- A análise ofertada na seção “INVESTIMENTOS” resume-se a comparar, sinteticamente, as dotações com os empenhos realizados dos investimentos programados para o município, deixando de identificar com transparência e clareza a que se referem, prejudicando a eficácia e eficiência da gestão patrimonial e aplicação dos recursos públicos do município, em desacordo com o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 221/2022, falha reiterada em relação ao relatório 2º quadrimestre;
- Não há análises operacionais dedicadas às unidades de ensino e de saúde, conforme apontamentos efetuados e pendentes de resolução nas fiscalizações ordenadas nº 01, 02 e 04 de 2023 efetuadas no decurso do exercício, situação em desacordo com o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 221/2022;
- Não há uma análise dedicada à situação enfrentada pela Secretaria de Educação de Ibitinga a respeito da adequação da jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino a fim de adequá-las ao §4º do artigo 2º da lei federal nº 11.738/2008. Houve a judicialização do tema com impactos no erário municipal. A omissão está em desacordo com o art. 7º,

inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 221/2022.

Nessas condições, é possível apontar que as ocorrências elencadas no Sistema de Controle Interno podem comprometer a devida operacionalização da Prefeitura Municipal de Ibitinga, em desacordo com os seguintes dispositivos legais: artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 35 da Constituição Estadual; artigo 54, parágrafo único, e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

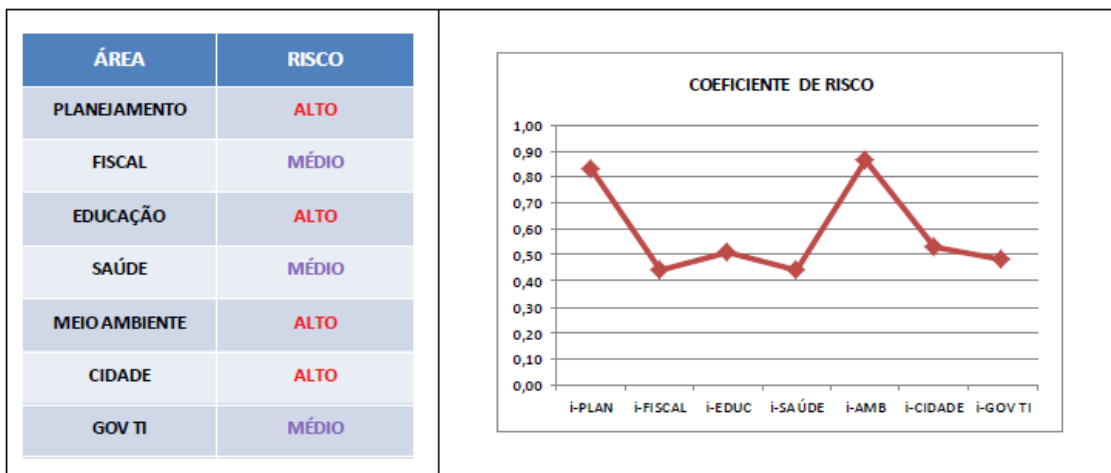
A.6. OBRAS PARALISADAS

Em vista das constatações efetuadas na fiscalização *in loco* nos dias 19 a 21 de junho de 2024, onde verificamos a retomada da obra do Teatro Municipal de Ibitinga (**Doc. 14**), concluímos pela ausência de obras paralisadas no município nessa ocasião.

Com relação ao atraso verificado na obra da Praça Rui Barbosa, Convênio nº 111/2021, a questão será objeto de análise no **item B.6.1** deste relatório.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Preliminarmente informamos, no quadro abaixo, a situação de risco do município no tocante aos indicadores do IEG-M – 2023:



Fonte: Resultado do IEGM – 2023, após validação pela fiscalização.

A despeito da dimensão I-Gov TI ter recuperado o patamar de fase de adequação (C+), todas as demais dimensões ou se mantiveram estagnadas ou até mesmo perderam patamar, sendo que o município encontra-se com 4 dos 7 indicadores com a pior nota (C – baixo índice de adequação).

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓
i-PLANEJAMENTO:	C	C ↓	C ↓	C ↓
i-FISCAL:	B ↓	B	B ↑	C+ ↓
i-EDUC:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑
i-SAÚDE:	C+ ↓	C+ ↓	C+	C+ ↑
i-AMB:	C ↑	C ↓	C ↑	C ↓
i-CIDADE:	C ↓	C ↑	C+ ↑	C ↓
i-GOV TI:	C+ ↓	C ↓	C ↑	C+ ↑

Fonte: Resultado do IEGM – 2023, após validação pela fiscalização.

Legenda:

↑ Município subiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota aumentou.

↓ Município caiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota diminuiu.

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (**Doc.83**), constatando as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- 1) Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela Prefeitura Municipal (**Questão 4.1.1.1**);

A ausência de um sistema de monitoramento dos programas finalísticos do PPA e, por consequência a não elaboração de um relatório anual com os principais achados, compromete a capacidade de correção dos desvios e a melhoria contínua dos processos de planejamento.

- 2) Diversos itens de avaliação estão fora dos critérios estabelecidos no IEG-M para indicadores dependentes de conteúdos presentes no sistema AUDESP:

a. Questão Nº P1:

P1. Coerência entre os resultados dos indicadores dos programas e das metas das ações:

Valor: 0,7859

Instrução de Preenchimento

Comentários:

Dados extraídos do sistema Audesp. Não sujeitos à validação.

Resultado obtido do indicador: **0,7859**

Resultado ideal: menor ou igual a **0,20**

Resultado	Pontuação
Menor ou igual a 0,2	250
Maior que 0,2 e menor que 0,4	Graduação entre 250 e 0
Maior ou igual a 0,4	0

Fonte: Manual IEG-M 2024, fls. 26, <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2024>, acesso em 30/07/2024

b. Questão Nº P2:

P2. Confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados:

Valor: 1,3471

Instrução de Preenchimento

Comentários:

Dados extraídos do sistema Audesp. Não sujeitos à validação.

Resultado obtido do indicador: **1,3471**

Resultado ideal: menor ou igual a **0,20**

Resultado	Pontuação
Menor ou igual a 0,2	250
Maior que 0,2 e menor que 0,4	Graduação entre 250 e 0
Maior ou igual a 0,4	0

Fonte: Manual IEG-M 2024, fls. 28, <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2024>, acesso em 30/07/2024

c. Questão N° P4:

P4. Pontualidade na Entrega dos Documentos relativos às Peças de Planejamento

- ☐ Planejamento entregue no prazo
- ☒ Planejamento entregue fora do prazo ou não entregue

Comentários:

Dados extraídos do sistema AudeSP. Não sujeitos à validação.

Resultado	Pontuação
Documentos relativos às Peças de Planejamento entregues no prazo	150
Documentos relativos às Peças de Planejamento entregues fora do prazo ou não entregue	00

Fonte: Manual IEG-M 2024, fls. 29, <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2024>, acesso em 30/07/2024

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

VALIDAÇÃO – QUESTÕES RETIFICADAS PELA FISCALIZAÇÃO			
N° Questão	Questão	Motivo da Retificação	Fls.

8.1	Informe a página eletrônica (link na internet) de divulgação do Anexo de Metas Fiscais:	O sítio indicado não é preciso o suficiente para localizar o anexo de Metas Fiscais;	Fl. 07
9.1	Informe a página eletrônica (link na internet) de divulgação do Anexo de Riscos Fiscais:	O sítio indicado não é preciso o suficiente para localizar o anexo de Metas Fiscais;	Fl. 08
4.2	Os indicadores são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas?	Reavaliado pela Fiscalização;	Fl. 04
14.4.5.1	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis diante das irregularidades e ilegalidades apontadas?	Os seguintes apontamentos do controle interno não foram objeto de medidas conforme declaração: Pagamento à título de auxílio atleta Suplementação de verbas orçamentárias Aumento de inscrições em restos a pagar	Fl. 13

Relatório das Questões após a validação da fiscalização, **Doc. 83**.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.1.1 ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Analizamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício em exame, instituída por meio da Lei Municipal nº **5.373, de 29 de Junho de 2022³**, concluindo que não foi contemplado parte dos programas e ações destinados a solucionar as demandas sociais / econômicas / ambientais existentes do Município, apontadas no presente relatório e em exercícios anteriores pelo TCESP (**TC-003864.989.22**):

- Ocupação de catadores informais em área de transbordo de lixo.

No equipamento público necessário para o gerenciamento dos resíduos sólidos municipais há uma grande quantidade de utensílios domésticos que indicam a ocupação humana na coleta irregular de lixo, situação que compromete a saúde dos catadores.

Pontos de interesse ou identificação de ocorrência:

³ https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_29_1_2_26062024095404.pdf, acesso em 30/07/2024



- Imagens das dependências da unidade durante a vistoria *in loco* dos dias 19 a 21/06;
- Ocupações irregulares para coletores informais de lixo.

Não houve investimentos programados para melhoria da infraestrutura da área no orçamento de 2023, conforme anexo demonstrado a seguir:

Anexo de Prioridades e Metas

Dentre as ações que o Executivo pretende executar no exercício de 2023, destacam-se as prioridades a seguir, sem prejuízo do andamento normal das atividades administrativas.

Meta do Plano Plurianual (PPA)	META	Execução Física para 2023	Valor
Implantação do Transporte Público Municipal	1	Implantação de 6 linhas	R\$ 2.500.000,00
Reforma da Tereza Freire	2	1 prédio	R\$ 2.000.000,00
Construção da Nova Creche Nadir Monari	3	1 prédio	R\$ 2.500.000,00
Reforma do Centro Turístico do Município de Ibitinga	4	Praça Jorge Tibiriça Fase 2 Construção do Posto de Atendimento aos Turistas	R\$ 2.500.000,00
Construção do Almojarifado da Educação	5	1 Prédio	R\$ 1.800.000,00

Fonte: LDO – Anexo de Prioridades e Metas, **Fl. 13**,

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_29_1_2_26062024095404.pdf,
30/07/2024.

acesso em

Instada a se manifestar sobre a situação, a origem informou, em apertada síntese, que após diversas tentativas frustradas para resolução do problema, acompanha os trabalhos realizados pela Cooperativa “Yougreen” visando a inserção e filiação dos catadores que hoje estão localizados na Estação de Transbordo junto à estrutura formal dos trabalhos realizados. (**Doc. 15**).

B.1.2 ANÁLISE DO PLANEJAMENTO - POLÍTICAS PÚBLICAS

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Levando em conta os resultados do IEGM e demais pontos fortes e fracos do município analisado conforme relatórios de fiscalização e pareceres de exercícios anteriores, a fiscalização elegeu os seguintes programas/ações a fim de aprofundar as análises da efetividade das políticas públicas, concatenando essas análises com as realizações examinadas dentro das dimensões respectivas do IEGM no decorrer do relatório, a saber:

Dimensão do IEGM	Programa	Ação	Função	Subfunção
I-Cidade	13- Turismo e Desenvolvimento Econômico	3098-Reforma do Centro Turístico de Ibitinga	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	695 – TURISMO
I-Cidade	13- Turismo e Desenvolvimento Econômico	3267-Construção do Museu do Bordado de Ibitinga	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	695 – TURISMO
Outro	18-Programa Ser Jovem	3114-Programa Ser Jovem	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Fonte: Demonstrativos AUDESP – Ações da LOA

1. Análise da adequação das ações previstas nas peças de planejamento:

Preliminarmente informamos que utilizamos para análise do encerramento do exercício de 2023 as peças de planejamento orçamentário disponíveis no sistema AUDESP (**Doc. 21**), bem como de informações requisitadas diretamente à Origem (**Doc. 16**).

Analizando, por amostragem, o planejamento do **exercício de 2023**, com relação aos programas/ações acima selecionadas, verificamos as seguintes falhas:

a) A ação nº 3098 não estabelece claramente quais as atividades a serem desenvolvidas para o atingimento da meta, considerando a mesma ser composta por projeto de reforma de duas praças da cidade de Ibitinga (Praça Rui Barbosa e Praça Jorge Tibiriçá);

b) A municipalidade informou sobre o atingimento da meta de ambas as ações, nº 3098 e 3267, quando na realidade os projetos ainda pendem de finalização, conforme relatado no **item B.6.1** deste relatório.

Destarte, entendemos que as incoerências acima apontadas inviabilizam a devida mensuração dos resultados alcançados e da efetividade da ação planejada. Nesse sentido, o “Manual de Indicadores do Plano Plurianual 2020-2023”⁴, elaborado pelo Ministério da Economia preconiza:

[...] Se um indicador não reflete a realidade que se deseja medir ou descrever e não é considerado nos diversos estágios da política ou programa, **então dificilmente poderá ser utilizado eficazmente como instrumento de política pública**. Há, nesse caso, um alto risco de desperdício de tempo e de recursos públicos, pois não existirão instrumentos adequados para observar o andamento das políticas ou guiar possíveis correções.[...] (G.N.)

B.1.3 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

De acordo com os Balancetes disponíveis no Sistema AUDESP, verifica-se que as alterações orçamentárias realizadas ao final do exercício totalizaram o montante de **R\$ 72.527.712,66**⁵, correspondendo a **25,20%** da despesa inicial fixada na LOA (**R\$ 287.762.972,00**), considerando o município como um todo (PM + CM + Adm Indireta):

⁴ Fls. 08. Manual disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/manual-indicadores-ppa-2020-2023.pdf>. Acesso em 21/09/2023).

⁵ Considerando todas as alterações orçamentárias realizadas no período (créditos adicionais e/ou especiais), com base na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 5.457/2022 –

https://publico.ibitinga.sp.leg.br/pyssc/download_norma_pyssc?cod_norma=7079&texto_original=1, acesso em 30/07/2024.

Planejamento e Execução Municipal Ciclo Orçamentário 2022-2025

Limpar

PPA	LDO	LOA	Alterações Orçamentárias	Execução da Receita	Execução da Despesa	Resultados Programas	Resultados Ações
Município	Entidade	Programa	Ação				
Ibitinga	Todos	Todos	Todos				
Fonte de Recurso	Cód. Aplicação	Função, Subfunção	Covid/Corona/Pandemia				
Todos	Todos	Todos	Não	2022	2023	2024	
72.527.712,66			72.527.712,66				
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO				
287.762.972,00	65.025.841,14	18.693.609,50	6.765.495,77	46.242.766,39			
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
7.501.871,52	0,00	825.841,00	0,00	0,00			
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES			
0,00	0,00	0,00	-44.872.766,39				
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTAR	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	I - CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES			
315.417.918,27	25,20%	0,00%					
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS					

Fonte: Sistema Audesp

Cumpre-nos destacar que no Artigo 10 da LDO (Lei municipal nº 5.373/22⁶), estabeleceu o limite máximo de **10%** do orçamento da despesa fixada (R\$ 287.762.972,00, conforme Artigo 1º da LOA), para as alterações baseadas em créditos adicionais suplementares, o que totaliza o valor máximo de R\$ **28.776.629,72**.

Considerando que as alterações de dotações por créditos suplementares totais atingiram no encerramento do exercício o valor de **R\$ 65.025.841,14**, portanto extrapolando em **226,96%** o limite estabelecido, evidenciando a desconformidade entre o conteúdo proposto entre as fases de planejamento e execução do orçamento.

Ressalta-se que o demonstrativo apresentado para verificação dos saldos de alterações orçamentárias não corresponde aos dados presentes no sistema AUDESP, demonstrando falta de fidedignidade. (**Doc. 17**).

Ainda, assumindo a validade dos valores do demonstrativo, a municipalidade deixou de atender o §1º do art. 10 da LDO (que limitava em 60% do valor estabelecido no caput para alterações por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias – R\$ 17.265.977,83) e também o §2º do art. 10 da LDO (que limitava em 40% do valor estabelecido no caput para alterações por superávit financeiro de 2022 – R\$ 11.510.651,88), tendo promovido alterações por anulação e de superávit financeiro de **R\$ 38.281.260,39 e 16.091.974,00** respectivamente.

⁶ https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_29_1_2_26062024095404.pdf, acesso em 30/07/2024

Nas condições apresentadas, entendemos que o conjunto das falhas relativas às alterações orçamentárias evidencia a precariedade do planejamento das políticas públicas, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e na transparência dos recursos públicos aplicados, em desrespeito ao artigo 1º, § 1º, da LRF.

Como resultado das ocorrências analisadas nesta dimensão do IEG-M 2023, destacamos que o não atendimento aos quesitos impacta o alcance das seguintes metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

	16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
	16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	B	B	B	C+

De plano, consignamos que a nota “C+” obtida no último exercício avaliado, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

VALIDAÇÃO – QUESTÕES RETIFICADAS PELA FISCALIZAÇÃO			
Nº Questão	Questão	Motivo da Retificação	Fls.
18.1	Assinale os itens que são divulgados na página eletrônica do Município:	Retirada a seleção do item, pois não estava disponível à data da fiscalização: - PPA, LDO e LOA	Fls. 27/28
21.0	Houve divulgação de remuneração individualizada por nome do	Realizada a alteração do item para SIM, diante da disponibilidade.	Fl. 29

	agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido?		
--	---	--	--

Relatório das Questões após a validação da fiscalização, **Doc.83**.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.2.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.2.1.1 GESTÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

As análises da fiscalização detectaram impropriedades nos registros contábeis lançados à título de restos a pagar no exercício de 2023, que impactaram diretamente nos resultados financeiro, econômico da entidade e na dívida de curto prazo (Vide itens C.1.2 e C.1.3.).

O quadro abaixo demonstra a movimentação de restos a pagar não processados no exercício em exame:

CONSULTA DE BALANCETE :: RESULTADO DA PESQUISA					
DADOS INFORMADOS:					
Código Contábil:	Não				
Município:	Ibitinga				
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA IBITINGA				
Período:	13/2023				
Nível Mínimo:	1				
Nível Máximo:	7				
Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
8.9.6.2.2.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	- 8.600.878,88	8.833.560,38	12.976.647,15	- 12.743.965,65
8.9.6.2.2.01.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO A LIQUIDAR	- 8.600.878,88	4.866.267,47	4.249.850,61	- 7.984.462,02
8.9.6.2.2.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO LIQUIDADO A PAGAR	-	3.967.292,91	3.967.292,91	-
8.9.6.2.2.03.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO LIQUIDADO E PAGO	-	-	3.860.529,07	- 3.860.529,07
8.9.6.2.2.04.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO CANCELADO	-	-	898.974,56	- 898.974,56

Cabe destacar que dos R\$ 8.600.878,88 de saldo inicial inscritos em restos a pagar não processados, apenas R\$ 3.967.292,91 foram efetivamente liquidados e tornado aptos para pagamento, restando R\$ 898.974,56 para cancelamento ao término do exercício.

Dos dados ilustrados acima, constatamos duas situações sujeitas a questionamentos:

- A permanência de R\$ 3.734.611,41 de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2023, sem definição quanto a liquidação e cancelamento;

- A existência de R\$ 106.763,84 de restos a pagar que alteraram a situação de não processados para processados após liquidação, porém não foram pagos no exercício;

Com base nos demonstrativos informados ao sistema AUDESP, selecionamos uma amostra de lançamentos contábeis de restos a pagar não processados para verificação dos seguintes quesitos:

1. Qual a origem/finalidade dos empenhos;
2. Quais os motivos que levaram a inscrição em restos a pagar não processados;
3. Quais as medidas tomadas em 2023 para equacionar os débitos.

Para tanto, escolhemos de forma amostral os seguintes empenhos:

Nº DO(S) EMPENHO(S)	ANO DO(S) EMPENHO(S)	CREDOR
1582, 1583, 1584, 1585	2018	AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
964, 1079	2008	MONTE CASTELO – EMP. E CONST. LTDA.
6045	2011	POLY AÇO DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
9034, 16196	2012	SERV. NAC. DE APREND. COMERCIAL - SENAC
16274, 16275	2012	TGP SOLUÇÕES LTDA ME
14628 71	2012 2015	SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Fonte: Sistema AUDESP – Relatório de Restos a Pagar

Rótulos de Linha	Soma de VI.			
	Inscrito - RP	Liquidado - RP	Cancelado - RP	Pago - RP
	Não Proc	Não Proc	Não Proc	Não Proc
AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	141.291,00	-	-	-
2018	141.291,00	-	-	-
1582	19.832,80	-	-	-
1583	93.200,00	-	-	-
1584	23.300,00	-	-	-
1585	4.958,20	-	-	-

☐ MONTE CASTELO - EMP. E CONST. LTDA.	23.145,97	-	-	-
☐ 2008	23.145,97	-	-	-
964	10.207,96	-	-	-
1079	12.938,01	-	-	-
☐ POLY ACO DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA	33.933,68	-	-	-
☐ 2011	33.933,68	-	-	-
6045	33.933,68	-	-	-
☐ SERV. NAC. DE APREND. COMERCIAL - SENAC	60.026,00	-	-	-
☐ 2012	60.026,00	-	-	-
9034	30.013,00	-	-	-
16196	30.013,00	-	-	-
☐ TGP SOLUCOES LTDA ? ME	66.700,00	-	-	-
☐ 2012	66.700,00	-	-	-
16274	58.000,00	-	-	-
16275	8.700,00	-	-	-
☐ SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	424.592,07	305.149,37	-	305.149,37
☐ 2012	333.144,17	305.149,37	-	305.149,37
14628	333.144,17	305.149,37	-	305.149,37
☐ 2015	91.447,90	-	-	-
71	91.447,90	-	-	-

Dada oportunidade para a municipalidade se manifestar sobre as constatações realizadas pela fiscalização, nos foi declarado que os motivos de não anulação dos restos a pagar citados não são de conhecimento do setor de finanças e para elucidação do quadro foi instaurada comissão especial conforme portaria nº 15.585 de 1º de agosto de 2024, para apuração dos fatos e resolução. **(Doc. 18).**

Relativa à indagação sobre a existência de R\$ 106.763,84 de restos a pagar não processados para processados após liquidação, a origem limitou-se a afirmar que tais lançamentos são referentes a empenhos liquidados em 2023 com pagamentos efetuados em 2024. **(Doc. 19)**

Diante do quadro acima narrado, é possível concluir que informações financeiras foram preteridas entre o lapso temporal dos empenhos das despesas e sua efetiva gestão de pagamentos através de restos a pagar,

comprometendo o registro da dívida de curto prazo, demonstrando uma desorganização dos serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal, estando em desacordo com os artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964.

B.2.1.2. ACORDOS DE PARCELAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS

Em vista da persistência de saldos pendentes de pagamento advindos de acordos de parcelamentos de Agentes Políticos, trouxemos aos autos a atualização dos valores em aberto com base nas informações presentes na prestação de contas da Câmara Municipal de Ibitinga do exercício de 2023 (**Evento 13.11 do TC-004753.989-23**), atualizados pela declaração presente no **Doc. 20**.

Nome	Referência	Situação	Processos Judiciais
Robinson Pinheiro	TC-004849/026/98 TC-000073/026/99 ⁷ TC-001606/026/00 TC-000073/026/98	Parcelamento em dia referente à parcela 153 de 180.	0007558-53.2007.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento. 0005321-75.2009.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento.
Windson Pinheiro	TC-004849/026/98 TC-000073/026/99 TC-001606/026/00 TC-000073/026/98	Parcelamento em dia referente à parcela 153 de 180.	0005305-24.2009.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento. 0007562-90.2007.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento.
Antonio Esmael Alves de Mira	TC-004849/026/98 TC-000073/026/99 TC-001606/026/00 TC-000073/026/98	Inadimplente: pagou até a parcela 149 de 180, vencida em 30/01/2024. Encontra-se atualmente com 5 parcelas atrasadas.	0005306-09.2009.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento. 0007549-91.2007.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento.
Waldomiro Inocente	TC-004849/026/98 TC-000073/026/99 TC-001606/026/00 TC-000073/026/98	Inadimplente: pagou até a parcela 85 de 180, vencida em 30/09/2018. O executado faleceu e não houve	0005307-91.2009.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento. 0007561-08.2007.8.26.0236 – Suspenso ante o

⁷ Conforme já informado no relatório do exercício anterior e **Evento 13.12 do TC-004753.989.23**. Mesma situação para os demais.

		redirecionamento do débito para o espólio.	parcelamento.
Francisco das Chagas Azevedo	TC-004849/026/98 TC-000073/026/99 TC-001606/026/00 TC-000073/026/98	Parcelamento em dia referente à parcela 153 de 180.	0005308-76.2009.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento. 0007552-46.2007.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento.
Aldo Sanacato	TC-004849/026/98 TC-000073/026/99 TC-001606/026/00 TC-000073/026/98	Inadimplente: pagou até a parcela 103 de 180, vencida em 10/04/2020. Foi estornado o parcelamento e feito o pedido de penhora online.	0005317-38.2009.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento. 0007547-24.2007.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento.
Valter Donizete Parra	TC-004849/026/98 TC-000073/026/99 TC-001606/026/00 TC-000073/026/98	Parcelamento em dia referente à parcela 153 de 180.	0005312-16.2009.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento. 0007560-23.2007.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento.
Osias Soares de Oliveira	TC-004849/026/98 TC-000073/026/99 TC-001606/026/00 TC-000073/026/98	Inadimplente: pagou até a parcela 150 de 180.	0005315-68.2009.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento. 0007556-83.2007.8.26.0236 – Suspenso ante o parcelamento.

A existência de parcelamentos em aberto requer o acompanhamento contínuo da administração visando a restituição dos recursos em aberto para os cofres públicos, garantindo a responsabilidade fiscal para a oportuna aplicação dos mesmos em prol da municipalidade.

Como resultado das ocorrências analisadas nesta dimensão do IEG-M 2023, destacamos que o não atendimento aos quesitos impacta o alcance das seguintes metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

	
	16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.



17.1 Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (**Doc.83**), constatando as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- 1) Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2023. (**Questão 5.0/E5**);
- 2) Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2023. (**Questão 5.0/E5**);
- 3) Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência. (**Questão E5**);

E5. Informe a quantidade de estabelecimentos de ensino da rede municipal que oferecem Creche, Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

(Dados Censo Escolar 2023)

Total de estabelecimentos de ensino:	23
Estabelecimentos adaptados para receber crianças com deficiência (Rampas e vias de acesso à escola, adaptação de salas de aula, banheiros e áreas de esporte e recreação):	8
Estabelecimentos dos Anos Iniciais que possuam quadra poliesportiva coberta:	1
Estabelecimentos que possuam bibliotecas:	2
Estabelecimentos que possuam sala de leitura:	7
Estabelecimentos que tiveram suas atividades escolares definitivamente encerradas:	0
Estabelecimentos que tiveram suas atividades escolares temporariamente suspensas:	1
Estabelecimentos que não possuam abastecimento de água:	0
Estabelecimentos que não possuam esgotamento sanitário:	0
Estabelecimentos que não possuam serviço de coleta de lixo:	0
Estabelecimentos que não possuam banheiros:	0
Estabelecimentos com salas de aula climatizadas (ar condicionado, aquecedor ou climatizador):	0

Instrução de Preenchimento

Comentários:

Dados externos. Não sujeitos à validação.

Fonte: IEG-M 2023 – Dados externos não validados

Ambientes de ensino em más condições de conservação, associados a falta de estrutura de acessibilidade ou até mesmo para a obtenção do AVCB, colocam a saúde e segurança em risco de seus alunos, além de comprometer o desempenho acadêmico ao final do ciclo.

PONTUAÇÕES

Estabelecimentos que possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2023:

Fórmula de cálculo:

$NF = P \times P_{\text{máx}}$

Legenda:

P = Proporção de unidades que possuem AVCB

NF = Nota Final do quesito

P_{máx} = Pontuação máxima = 50 pontos

Estabelecimentos que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc) em dezembro de 2023:

Fórmula de cálculo:

$NF = (1-P) \times P_{\text{máx}}$

Legenda:

P = Proporção de unidades que necessitavam de reparos

NF = Nota Final do quesito

Pmax = Pontuação máxima = 25 pontos

Estabelecimentos adaptados para receber crianças com deficiência (Rampas e vias de acesso à escola, adaptação de salas de aula, banheiros e áreas de esporte e recreação): – 20

Fórmula de cálculo:

$NF = P \times P_{m\acute{a}x}$

Legenda:

P = Proporção de escolas adaptadas

NF = Nota Final do quesito

Pmáx = Pontuação máxima = 20 pontos

Fonte: Manual IEG-M 2024, fls. 102 e 132/134, <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2024>, acesso em 30/07/2024.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

VALIDAÇÃO – QUESTÕES RETIFICADAS PELA FISCALIZAÇÃO			
Nº Questão	Questão	Motivo da Retificação	Doc. / Fls.
5.0	Informe a quantidade de estabelecimentos de ensino da rede municipal que oferecem Creche, Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental:	Alterado o número de Estabelecimentos que possuíam AVCB vigente no ano de 2023, conforme documentação apresentada à fiscalização. (Doc. 22)	Fl. 55

Relatório das Questões após a validação da fiscalização, **Doc. 83**.

Nesse contexto, as Fiscalizações Ordenadas nº 02/23 e nº 04/23 descritas no item A.4 deste relatório, evidenciam falhas que reforçam o anteriormente exposto, tendo em vista que os apontamentos identificados nas fiscalizações vão ao encontro do diagnosticado através da dimensão I-Educ do IEG-M.

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público (**Doc. 07 e Doc. 09**), parte das falhas remanesceram.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.3.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**B.3.1.1 AVCB e ACESSIBILIDADE – UNIDADES ESCOLARES**

Em análise às unidades escolares sob responsabilidade do município de Ibitinga é possível afirmar que parte ainda carece de projeto aprovado, de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros - AVCB/CLCB, conforme declarado ao término do exercício (**Doc. 23**).

Tais irregularidades também foram apontamentos nas Fiscalizações Ordenadas nº 02/2023 e nº 04/2023 (**Item A.4 deste relatório**), as quais não foram solucionadas até o momento.

A ausência de emissão de AVCB/CLCB está em desacordo com o artigo 15, inciso IV do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de dezembro de 2018.

B.3.1.2 FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* EM UNIDADES DE ENSINO

No decurso do exercício selecionamos algumas localidades para serem realizadas vistorias *in loco*, além da coleta de informações, a fim de constatar em que condições se encontravam algumas unidades escolares do Município.

A fim de concluirmos os trabalhos, visitamos mais uma vez as unidades selecionadas e questionamos a origem sobre quais medidas foram tomadas ou estavam em planejamento para sanar as falhas identificadas, nos sendo informado o que segue:

Escola	Ocorrências identificadas no 1º Quadrimestre
EMEI Professora Teresa Rodrigues Freire	• A escola não possui acessibilidade, inclusive na entrada; • Telhado: A escola tem vários pontos com infiltrações (Goteiras); • Paredes em geral: Pintura desgastada, trincas e rachaduras; • Piso em geral: Piso com irregularidades e áspero; • Bebedouros: O bebedouro foi retirado (as crianças tomam água de galões levados as salas de aulas); • Banheiros: Banheiro também sendo utilizado como almoxarifado, falta de tampa nos vasos sanitários, etc.; • Salas de aula: Carteiras quebradas, gotejamentos, rachaduras, pintura desgastada, etc.; • Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; • A unidade escolar não possui quadra esportiva; • Não há biblioteca na escola (a unidade também não possui sala de leitura, brinquedoteca e sala de televisão);

• As instalações físicas das áreas de preparo e armazenamento dos alimentos apresentavam falta de azulejos e trincas nas paredes; no espaço de estoque foram encontrados alimentos armazenados diretamente no chão; • Materiais escolares: Os materiais estavam estocados na sala da diretoria, sem o espaço e condições de armazenamento adequados; • Os toldos de acesso à entrada e o que liga os pavimentos estão todos danificados/rasgados, obrigando os alunos e funcionários a transitarem pela chuva (quando em dia de chuva).																					
Medidas tomadas ou planejadas até o final de 2023																					
Obra em andamento ao término da fiscalização conforme vistoria <i>in loco</i> de 19 a 21/06, Doc. 24 <u>Ordem de Serviço</u> de 13/02/2023 para início das obras de reforma e ampliação pela empresa LGR Construtora LTDA, Fls 01, do Evento 38.9; <u>Termo de medição</u> de 12/04/2024, atestando 38,13% da obra concluída, Doc. 25; <u>Contrato inicial</u>: Valor inicial R\$ 3.608.309,38, elevados em R\$ 134.378,20 por termo aditivo Doc. 26; <u>Cronograma</u>: Término inicial: Fev/2024, prorrogado até Out/2024: Doc. 27; Dados encerrados de 2023 (Empenhos – Sistema AUDESP) <table><tr><th>Nr. Em</th><th>Ano El</th><th>VI. Empenho</th><th>VI. Reforço</th><th>VI. Anulação</th><th>VI. Empen</th><th>VI. Liquid</th></tr><tr><td>1227</td><td>2023</td><td>3.608.309,38</td><td>-</td><td>2.853.913,84</td><td>754.395,54</td><td>754.395,54</td></tr><tr><td>11541</td><td>2023</td><td>134.378,20</td><td>-</td><td>134.378,20</td><td>-</td><td>-</td></tr></table>	Nr. Em	Ano El	VI. Empenho	VI. Reforço	VI. Anulação	VI. Empen	VI. Liquid	1227	2023	3.608.309,38	-	2.853.913,84	754.395,54	754.395,54	11541	2023	134.378,20	-	134.378,20	-	-
Nr. Em	Ano El	VI. Empenho	VI. Reforço	VI. Anulação	VI. Empen	VI. Liquid															
1227	2023	3.608.309,38	-	2.853.913,84	754.395,54	754.395,54															
11541	2023	134.378,20	-	134.378,20	-	-															

Escola	Ocorrências identificadas no 1º Quadrimestre
EMEF Prof. ^a Francisca Simões	• A placa de identificação da escola encontrava-se com a pintura apagada (ilegível); • Acessibilidade: Falta de rampa em alguns pontos, ausência de corrimãos, não há banheiros adaptados, entre outros; • Paredes em geral e Salas de Aula: Pintura desgastada, ocorrência de trincas e rachaduras nas paredes; • Piso em geral: Pisos desgastados e com buracos; • Banheiros: Rachaduras próximas a porta do banheiro masculino e portas quebradas; • Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; • Quadra esportiva: Pintura do piso desgastada, problemas com pombos, inadequações nos vestiários, entre outros; • O espaço físico da cozinha e "despensa" não atende adequadamente a demanda da escola; Quando da visita, encontramos mantimentos encostados nas paredes e alimentos dispostos diretamente no chão; No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento, conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013;
	Medidas tomadas ou planejadas até o final de 2023
	Obra em andamento ao término da fiscalização conforme vistoria <i>in loco</i> de 19 a 21/06, Doc. 31

Ordem de Serviço de 20/06/2023 para início das obras de reforma e ampliação pela empresa LGR Construtora LTDA, **Fls 01, do Evento 38.10**;

Termo de medição de 15/05/2024, atestando **27,38%** da obra concluída, **Doc. 28**;

Contrato inicial: Valor inicial R\$ 4.876.871,20, elevados em R\$ 68.061,21 por termo aditivo **Doc. 29**;

Cronograma: Término estimado: **Ago/2024, Doc. 30**;

Dados encerrados de 2023 (**Empenhos – Sistema AUDESP**)

Nr. Em	Ano El	VI. Empenhac	VI. Reforço	VI. Anulação	VI. Empenl	VI. Liquidad
5969	2023	3.700.000,00	-	3.337.406,44	362.593,56	362.593,56
11542	2023	68.061,21	-	68.061,21	-	-

Compulsando a documentação colacionada, detectamos que ambas as contratações se encontram em fase de execução, porém com perspectiva de atraso em relação aos prazos pactuados originalmente, consideradas, ainda, as prorrogações por meio de aditivos.

O atraso em obras deve ser ativamente supervisionado pelo órgão contratante, cabendo à Prefeitura Municipal a cobrança do andamento e o cumprimento do cronograma contratado, aplicando se necessário as penalidades previstas no ajuste.

O decurso da obra à revelia e fora do cronograma pactuado gera riscos financeiros à avença, pois as flutuações econômicas ocorridas no tempo mudam as condições de mercado, de modo a criar cenários que possam inviabilizar a finalização da obra dentro dos parâmetros definidos inicialmente.

B.3.1.3 DEMANDA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO

Considerando a resposta ofertada na questão 1.14 do IEG-M (**Doc.83, fls. 35**), constatamos demanda reprimida na rede municipal de ensino, segundo o quadro abaixo:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	653	483	-170

Fonte: **Doc. 83, fls.35**

A despeito das ações nº 3052 – Reforma de Prédios Escolares e nº 3118 – Reforma e Ampliação da rede de Prédios Escolares da Educação

Infantil, previstos na LOA de 2023, terem sido programadas e alteradas até atingir o somatório das dotações atualizadas no valor de R\$ 10.269.230,49, observamos que, até o final do exercício, houve a liquidação de apenas R\$ 1.959.444,83, correspondente a 19,08% do orçamento inicial, demonstrando serem insuficientes os recursos para atendimento da demanda reprimida.

PPA	LDO	LOA	Alterações Orçamentárias	Execução da Receita	Execução da Despesa	Resultados Programas	Resultados Ações
Município	Entidade	Programa	Ação				
Ibitinga	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURI...	Todos	3052-REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES				
			2022	2023	2024	2025	
R\$502.002,00	R\$4.065.762,73	R\$581.558,80	R\$527.510,69	R\$513.219,77			
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhamento	Liquidação	Pagamento			

PPA	LDO	LOA	Alterações Orçamentárias	Execução da Receita	Execução da Despesa	Resultados Programas	Resultados Ações
Município	Entidade	Programa	Ação				
Ibitinga	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURI...	Todos	3118-Reforma e Ampliacao da rede de Predios Escol...				
			2022	2023	2024	2025	
R\$5.754.003,00	R\$6.203.467,76	R\$1.509.620,06	R\$1.431.934,14	R\$1.405.717,52			
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhamento	Liquidação	Pagamento			

Fonte: Portal BI – Sistema Audesp

Por fim, é pertinente salientar que a educação de qualidade e eficiente, além de instalações físicas acessíveis estão incluídas nas metas 4.1, 4.2 e 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que no caso do Município em exame, podem não ser atingidos.

	4.1 – Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.
	4.2 – Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.
	4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	C+	C+	C+	C+

De plano, consignamos que a nota “**C+**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (**Doc.83**), constatando as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- 1) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, (**Questão 10.0**);
- 2) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) (**Questão 10.0**);

Unidades de saúde sem os devidos licenciamentos incorrem em riscos segurança estrutural e salubridade para a devida utilização de seus usuários.

PONTUAÇÕES
Quantidade de estabelecimentos de saúde sob gestão municipal com licença da vigilância sanitária: Fórmula de cálculo: $NF = P \times P_{\text{máx}}$ Legenda: P = Proporção de unidades que possuem Licença da Vigilância Sanitária NF = Nota Final do quesito P_{máx} = Pontuação máxima = 25 pontos
Quantidade de estabelecimentos de saúde sob gestão municipal com AVCB: Fórmula de cálculo: $NF = P \times P_{\text{máx}}$ Legenda: P = Proporção de unidades que possuem AVCB

NF = Nota Final do quesito
Pmáx = Pontuação máxima = 50 pontos

Fonte: Manual IEG-M 2024, fls. 142/143, <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2024>, acesso em 30/07/2024.

3) Nem todas as metas de cobertura vacinal foram atingidas:

- Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose de Hepatite B;
- Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Pentavalente;
- Meta de 100% de cobertura vacinal da Febre Amarela;
- Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tetra Viral;

(Questão S6);

S6. Sobre o Calendário Nacional de Vacinação, informe o percentual de cobertura:

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd_pni/cpnibr.def

BCG (Bacilo Calmette-Guerin):	100.58 %
Rotavírus humano (2ª dose):	92.20 %
Hepatite B (3ª dose):	91.47 %
Meningocócica C (conjugada 2ª dose) :	96.02 %
Vacina Pentavalente (3ª dose):	91.47 %
Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose):	98.38 %
Vacina Poliomielite (3ª dose):	98.82 %
Febre Amarela:	87.5 %
Vacina Tríplice Viral (1ª dose):	100.44 %
Hepatite A:	100.88 %
Tetra viral:	91.47 %

Instrução de Preenchimento

Comentários: Dados externos. Não sujeitos à validação.

1959 caracteres restantes.

Fonte: IEG-M 2023 – Dados externos não validados

A deficiência nas taxas de cobertura vacinal da população contribui para o aumento da proliferação de doenças que poderiam ser prevenidas por meio da vacinação, situação que sobrecarrega o sistema de saúde municipal para providenciar tratamento a essa população.

Outro aspecto advindo da problemática nas rotinas de vacinação populacional é o risco de desenvolvimento de epidemias em meios propícios à proliferação desordenada, aumentando o risco de morte por falta de estrutura hospitalar para tratamento imediato de grande quantidade de enfermos

PONTUAÇÕES

Hepatite B (3ª dose): – 10
Vacina Pentavalente (3ª dose): – 10
Febre Amarela: – 10
Tetra viral: – 10

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

VALIDAÇÃO – QUESTÕES RETIFICADAS PELA FISCALIZAÇÃO			
Nº Questão	Questão	Motivo da Retificação	Doc. / Fls.
10.0	Sobre os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, em dezembro de 2023, informe:	Alterado o número de Estabelecimentos que possuíam AVCB vigente no ano de 2023, conforme documentação apresentada à fiscalização. (Doc. 36)	Fl. 69

Relatório das Questões após a validação da fiscalização, **Doc. 83**.

Nesse contexto, a Fiscalização Ordenada nº 01/23 descritas no item A.4 deste relatório, evidenciam falhas que reforçam o anteriormente exposto, tendo em vista que os apontamentos identificados na fiscalização vão ao encontro do diagnosticado através da dimensão I-Saúde do IEG-M.

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público (**Doc. 05**), parte das falhas remaneceram.

Municipal

Transferências (repasse) realizadas pelo Município para Entidades do Terceiro Setor.



Fonte: Painel do Terceiro setor - <https://www.tce.sp.gov.br/terceirosetor>, acesso em 30/07/2024

No exercício fiscalizado, foram transferidos **R\$ 33.065.335,06** a entidades do Terceiro Setor destinados à área da Saúde, valores que somados representam **82%⁸** do total gasto em Saúde pelo Município com recursos próprios, no mesmo ano.

Pode-se inferir que, a despeito da magnitude dos gastos com entidades do terceiro setor para a prestação de serviços de saúde no município, não houve evolução no indicador da dimensão I-Saúde do IEG-M neste exercício.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.4.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.4.1.1 FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* EM UNIDADES DE SAÚDE

No decurso do exercício selecionamos algumas localidades para serem realizadas vistorias *in loco*, além da coleta de informações, a fim de

⁸ R\$ 40.420.295,89 – Despesa total empenhada em saúde (Doc. 32)

constatar em que condições se encontravam algumas unidades de saúde do Município.

A fim de concluirmos os trabalhos, visitamos mais uma vez as unidades selecionadas e questionamos a origem sobre quais medidas foram tomadas ou estavam em planejamento para sanar as falhas identificadas, nos sendo informado o que segue:

Unidade	Ocorrências identificadas no 1º Quadrimestre
UBS Cambaratiba	• Acessibilidade apenas parcial. Identificamos a falta de demarcações, corrimãos, piso tátil, entre outros; • O controle de frequência dos médicos da unidade é realizado de forma manual; • A unidade não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; • Não possui Certificado de Desinsetização; • Não possui documentação e registros do controle de qualidade da água; • A unidade apresentava problemas de infiltração e trincas nas paredes da recepção e pintura descascando em alguns pontos do prédio.
	Falhas remanescentes até o final de 2023
	Condições operacionais conforme vistoria <i>in loco</i> de 19 a 21/06, Doc. 33 • Acessibilidade apenas parcial. Identificamos a falta de demarcações, corrimãos, piso tátil, entre outros; • A unidade não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; • A unidade apresentava problemas de infiltração e trincas nas paredes externas da edificação; • A localização da instalação do gás de cozinha está irregular, oferecendo risco aos usuários.

Unidade	Ocorrências identificadas no 1º Quadrimestre
UBS Ângelo de Rosa – Dr. Carlos Eduardo Pinheiro Negrão	• Sala de espera: Pisos soltos/quebrados e lâmpadas queimadas; • Acessibilidade: As rampas apresentavam desníveis, rachaduras e falta de sinalização; • Não há banheiros adequados para pessoas com necessidades especiais; • A UBS não possui local para depósitos, porém, segundo informado, a unidade necessita; • A unidade não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; • Não possui Certificado de Desinsetização; • Não possui documentação e registros do controle de qualidade da água; • De modo geral, a unidade precisa de reforma e ampliação, apresentando problemas no piso (pisos soltando), luminárias, infiltrações, vidros quebrados, alamedado furado (vandalizado), pintura desgastada, trincas nas paredes, etc.
	Falhas remanescentes até o final de 2023
	Condições operacionais conforme vistoria <i>in loco</i> de 19 a 21/06, Doc. 34 • Não há banheiros adequados para pessoas com necessidades especiais; • A unidade não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

- A unidade continua carecendo de reforma, apresentando problemas no piso infiltrações, vidros quebrados, alambrado furado (vandalizado), pintura desgastada, trincas nas paredes, toldos furados, portas desalinhadas de difícil manuseio.

Diante da amostra acima fiscalizada no decurso do exercício, mesmo considerando a existência de obras e manutenções realizadas, podemos observar a permanência de inúmeras falhas pendentes de resolução, havendo fragilidades no desenvolvimento das políticas públicas de saúde para atendimento da população.

O parcial comprometimento da Administração em tela contrasta com as persistentes dificuldades em captar recursos financeiros dedicados às ações da saúde, que quando não tem sua aplicação realizada de forma efetiva, continuada e transparente, resultam em prejuízos ao pleno atendimento das demandas municipais desta dimensão, em pleno desacordo ao previsto na CF/88.

B.4.1.2. LISTA DE ESPERA PARA PROCEDIMENTOS DE SAÚDE

Com base nas informações atualizadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde acerca da lista de espera de procedimentos e exames no município de Ibitinga, a origem informou novos dados que indicam a melhora nos indicadores para acesso aos procedimentos, quando comparados com a fiscalização do 2º quadrimestre de 2023. (**Evento 38.14 e Doc. 35**)

No entanto, Segundo informado ao IEG-M (**Doc.83, Questão 17.5.2, Fls.75**), o sistema informatizado de regulação utilizado pelo município não permite conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes com tempo de espera) de parte dos serviços de média complexidade sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, medicamentos, OPM, entre outros), contrariando o item B do inciso VI e o inciso IX do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012, e o inciso II do artigo 2º e o inciso XII do artigo 4º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

Reiteramos que, a indisponibilidade na realização de consultas e exames de forma tempestiva pela rede pública municipal compromete a qualidade das políticas públicas voltadas para o pleno acesso à saúde que a

população tem direito, desrespeitando o previsto no art. 6º da CF/1988, bem como no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948, da qual o Brasil é signatário.

Para que se concretizem as devidas implementações eficientes e eficazes das políticas públicas relacionadas à saúde, é necessário o aperfeiçoamento das ferramentas de planejamento do município, especificamente atendendo aos indicadores relacionados à Saúde e Bem-Estar (ODS).

3 SAÚDE E BEM-ESTAR 	3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos
---	--

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (**Doc.83**), constatando as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

1) Nem todas as regiões do município são atendidas pela

coleta seletiva (**Questão 9.2**);

O não atendimento da população com a coleta seletiva diminui a massa potencial a ser recuperada de materiais recicláveis, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Nº QUESITO	QUESITOS	PONTUAÇÕES
9.2	Todas as regiões do município são atendidas pela coleta seletiva? <i>Inclusive zona rural e periferia</i>	Todos os bairros do município são atendidos – 100
		A maior parte dos bairros são atendidos – 50
		A menor parte dos bairros são atendidos – 10

Fonte: Manual IEG-M 2024, **fls. 95**, <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2024>, acesso em 30/07/2024

Dados do SNIS 2022:

Massa coletada per capita do município no ano (em quilograma por habitante): **268,316**

Massa recuperada per capita do município no ano (em quilograma por habitante): **0,000**

Percentual da Massa recuperada do município no ano: **0,00000 %**

O tópico foi abordado pela fiscalização no **item B.1.1.** deste relatório.

2) Não atingimento dos índices de abastecimento de água e esgotamento sanitário (Questão A.4.1.1);

A4.1.1. Dados sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário:

Dados do SNIS. Não sujeitos à validação.

Percentual de população atendida com abastecimento de água:	92.1409891 %
Percentual de perdas na distribuição de água:	71.4746227 %
Percentual de população atendida com coleta de esgoto:	94.4980260 %
Índice de tratamento de esgoto:	0 %
Índice de esgoto tratado referido à água consumida:	0 %
Comentários:	Dados externos. Não sujeitos à validação.

Fonte: IEG-M 2023 - Dados externos não validados

A não universalização do abastecimento de água potável à população, além do não atingimento da meta de tratamento do esgoto, bem como o elevado índice de perdas na distribuição de água, contrariam o artigo 11-b da Lei Federal nº 11.445/2007.

PONTUAÇÕES
Percentual de população atendida com abastecimento de água: Fórmula de cálculo: Se Percentual = 100% - > 20 pontos Se 99% < Percentual < 100% - > $[(\text{Percentual} - 99\%) / 1\%] \times 10 + 10$ Se 90% < Percentual < 99% - > $[(\text{Percentual} - 90\%) / 9\%] \times 10$ Se Percentual <= 90% - > 00 pontos
Percentual de perdas na distribuição de água: Fórmula de cálculo: Se Percentual = 0% - > 00 pontos Se 0% < Percentual <= 10% - > $(\text{Percentual} / 10\%) \times (-5)$ Se 10% < Percentual <= 20% - > $[(\text{Percentual} - 10\%) / 10\%] \times (-2) - 5$ Se Percentual > 20% - > -10 (perde 10 pontos)
Percentual de população atendida com coleta de esgoto: Fórmula de cálculo: Se Percentual = 100% - > 20 pontos Se 90% < Percentual < 100% - > $[(\text{Percentual} - 90\%) / (10\%)] \times (10) + 10$ Se 80% < Percentual <= 90% - > $[(\text{Percentual} - 80\%) / (10\%)] \times 10$ Se Percentual <= 80% - > 00 pontos
Índice de tratamento de esgoto:

Fórmula de cálculo:

Se Percentual = 100% - > 20 pontos

Se 90% < Percentual < 100% - >

$(((\text{Percentual}-90\%)/(10\%)) \times (10)) + 10$

Se 80% < Percentual <= 90% - >

$[(\text{Percentual}-80\%)/(10\%)] \times 10$

Se Percentual <= 80% -> 00 pontos

Índice de esgoto tratado referido à água consumida:

Fórmula de cálculo:

Se Percentual = 100% - > 30 pontos

Se 90% < Percentual < 100% - >

$(((\text{Percentual}-90\%)/(10\%)) \times (10)) + 10$

Se 80% < Percentual <= 90% - >

$[(\text{Percentual}-80\%)/(10\%)] \times 10$

Se Percentual <= 80% -> 00 pontos

Fonte: Manual IEG-M 2024, fls. 223/224, <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2024>, acesso em 30/07/2024

3) Antes de aterrar o lixo, o município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos (Questão 12.0);

Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejassem retificações pela Fiscalização.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.5.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.5.1.1 MULTAS CETESB

Constatamos que no final do exercício passado (2022), a Prefeitura foi autuada pela CETESB com a aplicação de três multas valoradas em 350, 3.360 e 4.800 UFESPs respectivamente.

Em vista da pendência de apreciação de recursos administrativos impetrados no decurso de 2023, aguardamos até a presente ocasião para a análise conclusiva conforme segue:

Razão Social	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Logradouro	RUA MIGUEL LANDIM , 333
Bairro	CENTRO - CEP 14940-000
Município	IBITINGA
CNPJ	045.321.460/0001-50
Cadastro CETESB	344 -4548
Descrição da Atividade	Administração pública em geral

Nro Auto	Data	Nro Processo	Auto de Infração de Imposição de Penalidade	Valor(ufesp)	Situação	Desde
28001679	01/12/2022	28/00388/22	Multa	350.00	Recurso em Análise	19/12/2022

Enquadramento: Artigos 2º, 3º, inciso V e 51 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

Descrição da Infração: Armazenar resíduos sólidos domiciliares na área da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos, localizada na Estrada Vicinal IBG-133, de forma inadequada, mantendo-os descobertos por período prolongado, possibilitando a ação de catadores, a presença de aves e vetores na área e a liberação de resíduos sólidos leves (sacos plásticos) para além da área impermeabilizada do empreendimento pela ação dos ventos, tornando ou podendo tornar o solo, o ar e as águas impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde; inconvenientes ao bem-estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à seg

Auto de Inspeção: 1950333

Local da Infração: ESTRADA MUNICIPAL IBG 133 S/N RURAL 14940000 IBITINGA

A autuação advinda do processo 28/00388/22 está pendente de apreciação do recurso, razão pela qual a análise encontra-se prejudicada.

28001680	10/11/2022	28/00390/22	Multa	3360.00	Recurso Indeferido	20/05/2024
----------	------------	-------------	-------	---------	--------------------	------------

Enquadramento: Artigos 2º e 3º inciso V do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

Descrição da Infração: Concorrer para o lançamento de efluente sanitário bruto no Córrego São Joaquim, devido falha operacional no bombeamento da Estação Elevatória de Esgoto - EEE, situada no final da Rua José A. Massola, Jardim dos Ipês, podendo tornar as águas, o ar ou o solo impróprios nocivos ou ofensivos à saúde; inconvenientes ao bem estar público danosos aos materiais a fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade.

Auto de Inspeção: 1950335

Local da Infração: RUA JOSE MASSOLA S/N JARDIM DOS IPÊS 14940000 IBITINGA

28001677 14/12/2022 28/00385/22 Multa 4800.00 Recurso Indeferido 05/07/2024

Enquadramento: Artigos 2º, 3º inciso V, 26, 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

Descrição da Infração: Dispor no solo, de forma inadequada e sem projeto específico, resíduos sólidos de construção civil, de vegetação, volumosos e outros, com visíveis sinais de queima de resíduos ao ar livre, em área localizada na Estrada Municipal IBG 133, próximo a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, nas coordenadas UTM fuso 22 K 728.794 mL e 7.589.661 mS, município de Ibitinga, podendo tornar o ar, o solo e as águas subterrâneas no local impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem-estar público, danosos à fauna e à flora, prejudiciais à segurança e ao uso e gozo da pro

Auto de Inspeção: 1950334

Local da Infração: ESTRADA MUNICIPAL IBG 133 S/N TAQUARAL 14900000 IBITINGA

Os recursos referentes as autuações advindas dos processos 28/00390/22 e 28/00385/22 foram julgados improcedentes, sendo que o pagamento das multas ainda não foi realizado, conforme consultado nas planilhas de empenhos de 2024 disponibilizadas no sistema AUDESP.

A falta de gestão na área ambiental, confirmada com notas C na dimensão do i-Amb desde 2020, além dos danos ambientais, tem potencial de gerar vultosos prejuízos aos recursos públicos com multas que somadas podem atingir o valor de quase 300 mil reais com os valores atuais da UFESP.

Ademais, corroborando a situação que pode ensejar autuações por parte das autoridades ambientais, continuam as situações degradantes do aterro sanitário municipal, conforme tratado no **item B.1.1.** deste relatório.

B.5.1.2 TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Selecionamos alguns dados disponíveis no Sistema Nacional de Informações (SNIS) sobre Saneamento relativos à distribuição de água e tratamento de esgoto referentes ao exercício de 2022, últimos dados disponíveis:

Indicadores de Água & Esgoto		
Indicador	Município	Estado
Suficiência de caixa	97,79%	119,84%
Perdas faturamento	61,45%	23,32%
Macromedicação	Prejudicado (0,00%)	93,62%
Perdas distribuição	71,47%	34,09%
Perdas lineares	68,58 m³/dia/Km	25,58 m³/dia/Km
Perdas ligação	1.039,32 l/lig./dia	277,64 l/lig./dia

Indicadores de Água & Esgoto		
Indicador	Município	Estado
Coleta de Esgoto	73,72%	81,22%
Coletado Tratado	Prejudicado (0,00%)	88,18%
Tratamento Consumo	Prejudicado (0,00%)	71,44%
Produtividade	235,07 ligações/ empregado	479,64 ligações/ empregado

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) / Painel de Indicadores. Disponível em: http://appsniis.mdr.gov.br/indicadores/web/agua_esgoto/mapa-agua. Acesso em: 21/08/2023.

Os dados acima indicados demonstram a baixa adequação financeira, produtividade e qualidade dos serviços de saneamento básico no Município.

A produtividade do serviço é equivalente a apenas 49% da produtividade dos demais serviços no Estado de São Paulo, evidenciando a precariedade na execução dos serviços por parte dos empregados, sendo necessários investimentos na qualificação dos prestadores vinculados ao serviço de água e esgoto.

A insuficiência de caixa (97,79%) e as perdas de faturamento (61,45%) são situações que restringem a capacidade da municipalidade de reinvestir o produto da arrecadação dos serviços prestados no próprio sistema.

Por fim, as diferenças dos demais indicadores técnicos comparados com os do Estado de São Paulo (Macromedição, Perdas distribuição, Perdas lineares, Perdas ligação, Coleta de Esgoto, Coletado Tratado, Tratamento Consumo) demonstram as deficiências do sistema de saneamento que afetam a qualidade dos serviços prestados na municipalidade.

Verificando a execução orçamentária da ação disponível na LOA/2023 com finalidade atinente ao objeto de saneamento básico, temos o que segue:

PPA	LDO	LOA	Alterações Orçamentárias	Execução da Receita	Execução da Despesa	Resultados Programas	Resultados Ações
Município	Entidade	Programa	Ação				
Ibitinga	AUTARQUIA SAAE	Todos	3125-Manutenção do Serviço de Coleta e Tratamento...				
						2022	2023
R\$1.381.000,00	R\$1.382.000,00	R\$1.121.752,51	R\$1.046.752,51	R\$1.030.117,72			
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhamento	Liquidação	Pagamento			



Fonte: Portal BI – Sistema AudeSP

Diante dos quadros acima, a despeito do atingimento da meta estipulada na ação, informada via sistema AUDESP, vinculada à autarquia SAAE, responsável pelas políticas de saneamento do município, entendemos que o sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto requer melhor aproveitamento dos recursos empregados, bem como a continuidade dos investimentos para aperfeiçoar desempenho das políticas públicas correlatas.

Considerando-se as respostas dadas ao Questionário do I-Amb do IEG-M 2023, destacamos que o não atendimento aos quesitos analisados impacta o alcance das seguintes metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

	6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade
	6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente
	6.b - Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento

	11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

	12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos
--	---



químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente

12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C	C	C+	C

De plano, consignamos que a nota “**C/C+**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (**Doc.83**), constatando as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- 1) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON). (**Questão 7.0**);
- 2) O Município não realizou exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON. (**Questão 7.2**);
- 3) O Município não possui sistema de alerta para desastres (**Questão 7.3**).

O PLANCON, abordado no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, estabelece as ações de proteção e defesa civil, organizando as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a importância da gestão do risco de desastres.

Nº QUESITO	QUESITOS	PONTUAÇÕES
7.0	O Município possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil?	Sim – 50
		Não – 00
7.2	São realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON?	Sim – 80
		Não – 00
7.4	O Município dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres?	Sim – 50
	<i>Objetivo é avisar a população sobre o evento que está ocorrendo</i>	Não – 00

Fonte: Manual IEG-M 2024, fls. 232/233, <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2024>, acesso em 30/07/2024

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejassem retificações pela Fiscalização.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.6.1 ANÁLISE DE RESULTADO DAS AÇÕES (i-Cidade)

Visando a verificação dos resultados alcançados com as políticas públicas implementadas pela Prefeitura Municipal no exercício, a fiscalização elegeu, por amostragem, programas/ações previstas na LOA/2023, comparando os resultados alcançados com as metas previamente estabelecidas, bem como a efetividade da política pública para a sociedade.

AÇÃO nº 3098

Nome do Programa	Cód. Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade Inicial	Custo Inicial	Quantidade 3º Quad	Custo Inicial 3º Quad
Turismo e Desenvolvimento Economico	3098	Reforma do Centro Turístico de Ibitinga	Convenio firmado visando a reforma do centro turístico de Ibitinga-SP	Quantidade	1,00	4.450.000,00	1,00	4.021.707,96

Fonte: LOA ações - inicial e atualização 3º quadrimestre.

PPA	LDO	LOA	Alterações Orçamentárias	Execução da Receita	Execução da Despesa	Resultados Programas	Resultados Ações
Município	Entidade	Programa	Ação				
Ibitinga	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TUR...	Todos	3098-Reforma do Centro Turístico de Ibitinga				
				2022	2023	2024	2025
R\$4.450.000,00	R\$4.021.707,96	R\$1.385.896,60	R\$1.385.896,60	R\$1.385.896,60			
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhamento	Liquidação	Pagamento			

Fonte: Sistema AUDESP – Planejamento e Execução Municipal

AÇÃO nº 3267

Nome do Programa	Cód. Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade Inicial	Custo Inicial	Quantidade 3º Quad	Custo Inicial 3º Quad
Turismo e Desenvolvimento Economico	3267	Construcao do do Museu do Bordado de Ibitinga	NUMERO DE PREDIOS QUE PASSAM POR INTERVENCAO	PRD	1,00	1.750.600,00	1,00	1.299.338,53

Fonte: LOA ações - inicial e atualização 3º quadrimestre.

PPA	LDO	LOA	Alterações Orçamentárias	Execução da Receita	Execução da Despesa	Resultados Programas	Resultados Ações
Município	Entidade	Programa	Ação				
Ibitinga	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TUR...	Todos	3267-Construcao do do Museu do Bordado de Ibitinga				
				2022	2023	2024	2025
R\$1.750.600,00	R\$1.299.338,53	R\$612.486,97	R\$612.486,97	R\$612.486,97			
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhamento	Liquidação	Pagamento			

Fonte: Sistema AUDESP – Planejamento e Execução Municipal

Analisando a execução das ações acima, detectamos irregularidades, quanto ao previamente estabelecido e o efetivamente realizado. Os resultados apresentados até o momento são:

AÇÃO Nº 3098 - REFORMA DO CENTRO TURÍSTICO DE IBITINGA

Trata-se de uma ação voltada ao aprimoramento da infraestrutura turística, através da reforma de duas praças urbanas, estando compatibilizada com o Plano Diretor de Turismo e Participativo do Município. (**Evento 16.18**).

a) Praça Rui Barbosa – O recurso para a reforma da referida praça é proveniente do Convênio nº 111/2021, firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo (DADETUR) (**Evento 16.19**);

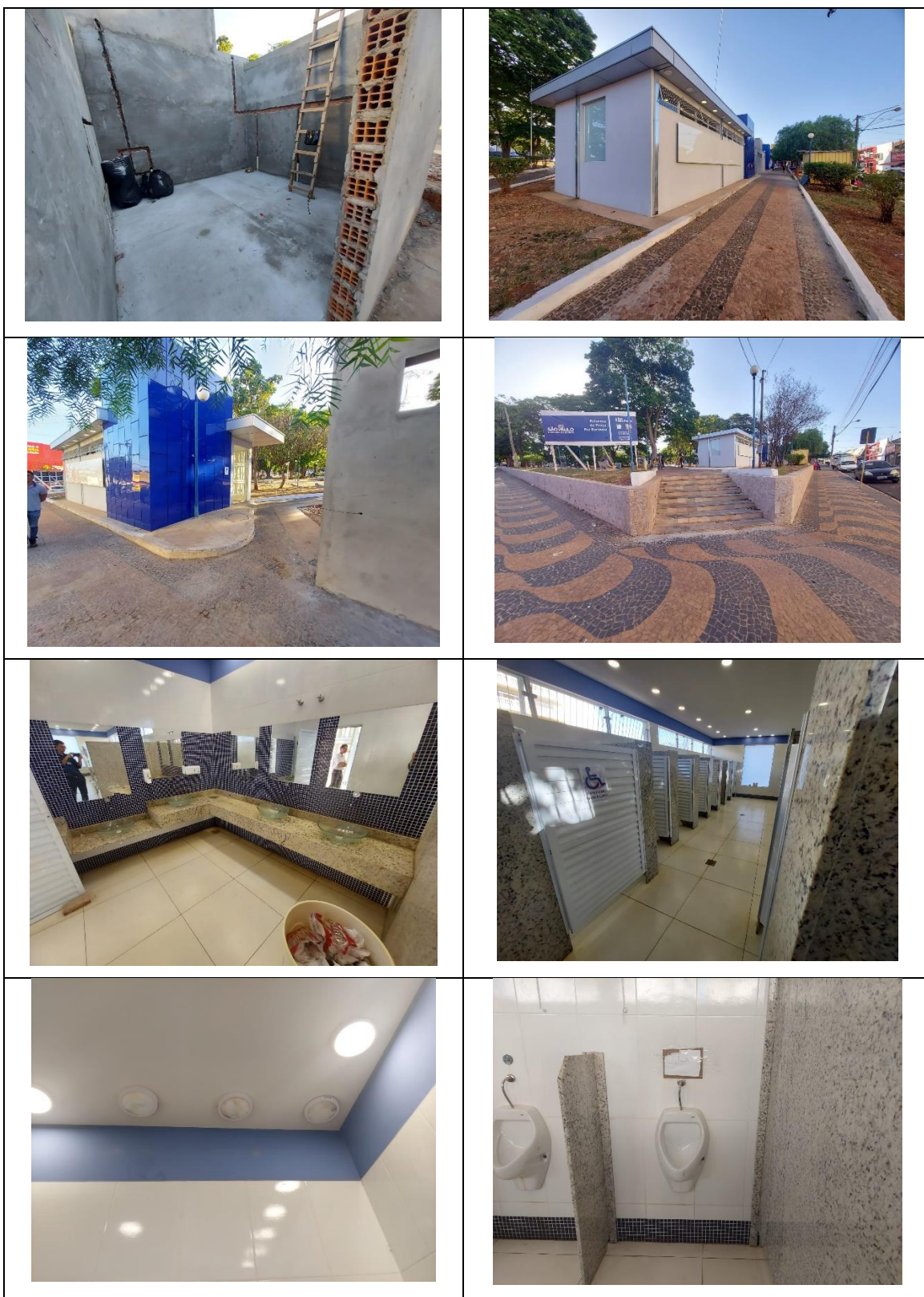
Os serviços contratados para reforma do ambiente da praça, foram previstos na cláusula primeira do Convênio nº 111/2021 conforme descrito às **Fls. 1 do Evento 16.19**.

Em nova oportunidade fiscalizatória, verificamos *in loco* nos dias 19 a 21 de junho, o status de execução das obras, tendo sido identificadas a seguintes pendências para finalização:

- No sanitário novo a ser construído será executado um conjunto familiar;
- Execução de um bebedouro externo em alvenaria completo.

Pontos de interesse ou identificação de ocorrência:





- Imagens das dependências da unidade de saúde durante a vistoria *in loco* dos dias 19 a 21/06;
- Pendências nas construções do sanitário da família e do bebedouro;
- Presença de defeitos nos mictórios e sistema de iluminação recém inaugurados.

Reforçamos que a obra da Praça Rui Barbosa já deveria ter sido concluída em outubro/2022. (**Fl. 7, Cláusula 2.2 e Fl. 15 do Doc. 37**). Porém, o novo prazo estimado para encerramento do projeto é setembro/2024, conforme cronograma colacionado às **Fls. 17/19 do Doc. 37**. Frise-se que referido documento veio desacompanhado de termo aditivo que autorizasse tal prorrogação, a despeito da requisição nesse sentido por essa fiscalização (**fls.7/8, item 8 do Doc. 38**).

Em consulta ao Portal da Transparência da origem, verificamos a celebração de 08 Termos Aditivos de prorrogação de prazo e 01 de acréscimo de valor, conforme demonstramos:

Dados do Contrato

Aditamentos

Publicações do Contrato

Empenhos do Contrato

Termo de Ciência

Responsáveis do Contrato

Fundamento Legal: LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 1067

Nº Modalidade: 0007/22

Valor: 1.253.612,89

Data Publicação: 08/04/2022

Data Assinatura: 08/04/2022

Vigência De: 08/04/2022

Vigência Até: 08/11/2022

Garantia: Seguro Garantia

Situação Atual: VIGENTE

Modalidade: OBRA TOMADA

CPF/CNPJ Fornecedor: 08.234.905/0001-38

Entidade: MUNICÍPIO DE IBITINGA

Nº Processo Licitação: 000030/22

Fornecedor: CONSTRUTORA IBITINGA LTDA - EPP

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Conta Contábil Débito: 712319900

Contribuição de Encargos: 02026371822

CPF Fiscal: 349.XXX.318-90

Fiscal do Contrato: JOÃO GUILHERME HIRABAHASI

OAB (Matricula resp):

Nº Obra:

Tipo de Contrato da Obra:

Vencimento Atual: 05/09/2024

Nº Contrato/Ano: 0041/22 2022

Nº Detalhado do Contrato 041/2022

Unid. Gestora do Contrato: 021100 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENV COMERCIO E INDUSTRIA

Objeto Completo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA RUI BARBOSA.

Empenhado

ANO ANTERIOR: 840.172,90

NO ANO: 457.818,70

Liquidado

ANO ANTERIOR: 840.172,90

NO ANO: 141.521,78

Aditado

VALOR: 44.378,71

Saldos

A EMPENHAR: 0,00

A LIQUIDAR: 316.296,92

Dados do Contrato

Aditamentos

Publicações do Contrato

Empenhos do Contrato

Termo de Ciência

Responsáveis do Contrato

Exportar dados para:

PDF

CSV

XLS

Nº Contrato	Termo	Data Assinatura	Início Vigência	Fim Vigência	Data Publicação	Descrição	Valor
0041/22	00001/22	07/10/2022	09/10/2022	06/01/2023	07/10/2022	Prorrogação do prazo de execução do objeto por mais 90 (noventa) dias a contar de 09 de ou...	0,00
0041/22	00001/23	06/01/2023	07/01/2023	06/04/2023	16/01/2023	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 03 meses a contar de 07 de janeiro de ...	0,00
0041/22	00002/23	06/04/2023	07/04/2023	06/07/2023	14/04/2023	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 90 (noventa) dias a contar de 07 de ab...	0,00
0041/22	00003/23	06/07/2023	07/07/2023	06/10/2023	19/07/2023	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 90 (noventa) dias a contar de 07 de ju...	0,00
0041/22	00004/23	06/10/2023	07/10/2023	05/01/2024	17/10/2023	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 90 dias a contar de 07 de outubro de 2...	0,00
0041/22	00001/24	05/01/2024	06/01/2024	05/04/2024	17/01/2024	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 90 dias a contar de 06 de janeiro de 2...	0,00
0041/22	00002/24	05/04/2024	06/04/2024	05/07/2024	05/04/2024	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 90 (noventa) dias a contar de 06 de ab...	0,00
0041/22	00003/24	02/07/2024	06/07/2024	05/09/2024	02/07/2024	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 60 (sessenta) dias a contar de 06 de j...	0,00
0041/22	00004/24	22/07/2024	22/07/2024	05/09/2024	22/07/2024	ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 44.378,71, de itens constantes da Planilha Orçamentária anexa ao ...	44.378,71

Mostrando página 1 - Total de páginas: 1 - Total de linhas: 9 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Fonte: <http://164.163.52.93:8079/transparencia/?AcessoIndividual=lnkContratos>. Acesso em 21/08/2024.

O último Termo Aditivo de prorrogação, foi celebrado em 02/07/2024, prorrogando o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 05/09/2024.

Dados do Contrato

Aditamentos

Publicações do Contrato

Empenhos do Contrato

Termo de Ciência

Responsáveis do Contrato

Exportar dados para:

PDF

CSV

XLS

Nº Contrato	Termo	Data Assinatura	Início Vigência	Fim Vigência	Data Publicação	Descrição	Valor	
☐	0041/20	00003/24	02/07/2024	06/07/2024	05/09/2024	02/07/2024	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 60 (sessenta) dias a contar de 06 de j.	0,00
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 60 (sessenta) dias a contar de 06 de julho de 2024, ou seja, ATÉ 05 DE SETEMBRO DE 2024								
Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 1 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas. 1 2 3								

Fonte: <http://164.163.52.93:8079/transparencia/?AcessoIndividual=lnkContratos>. Acesso em 21/08/2024.

De acordo com o último laudo de vistoria de medição de 01/09/2023 apresentado a fiscalização, a obra encontra-se **67,02%** concluída (**Fls. 13/14 do Doc. 37**). Considerando a verificação *in loco* realizada, bem como a execução da despesa orçamentária ao final do exercício de 2023, cumulada com a do exercício de 2022 (**dados do Sistema Audesp**), entendemos que o cumprimento da obra se encontra em patamar compatível com o registrado em tal documento.

b) Praça Jorge Tibiriçá - O recurso para a reforma da referida praça é proveniente do Convênio nº 119/2022, firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo (DADETUR) (**Evento 16.23**);

Os serviços a serem executados para reforma do ambiente desta outra praça, foram previstos na cláusula primeira do Convênio nº 119/2021 conforme descrito às (**Fl. 1, Evento 16.23**).

Em nova oportunidade fiscalizatória, verificamos *in loco* nos dias 19 a 21 de junho, o status de execução das obras, tendo sido identificadas a seguintes pendências para finalização:

- Drenagem, canteiros, piso podotátil, corrimão e guarda corpo;
- Piso emborrachado, espelho d'água, reservatório enterrado e banco elevado;
- Arrimos da parede verde;
- Banheiro Novo / DML;
- Bebedouro de alvenaria;
- Hidráulica – Espelho d'água;
- Paisagismo (parcial);
- Paineis verde;
- Brinquedos.

Pontos de interesse ou identificação de ocorrência:



	
	
	
• Imagens das dependências da unidade de saúde durante a vistoria <i>in loco</i> dos dias 19 a 21/06; • Pendências nas construções de diversas benfeitorias conforme relatado acima;	

A obra da Praça Jorge Tibiriça também já deveria ter sido concluída em março/2024. (Fl. 1, Cláusula 2.2 e Fl. 18 do Doc. 39). Porém, o novo prazo

estimado para encerramento do projeto é setembro/2024, conforme cronograma colacionado à **Fl. 20 do Doc. 39**. Frise-se, uma vez mais, que referido documento veio desacompanhado de termo aditivo que autorizasse tal prorrogação, a despeito da requisição nesse sentido por essa fiscalização (fls.7/8, item 8 do Doc. 38).

Em consulta ao Portal da Transparência da origem, verificamos a celebração de 01 Termo Aditivo de prorrogação de prazo e 01 de acréscimo de valor, conforme demonstramos:

Contratos

Dados do Contrato	Aditamentos	Publicações do Contrato	Empenhos do Contrato	Termo de Ciência	Responsáveis do Contrato
Fundamento Legal: LICITAÇÃO	Processo Administrativo: 17	Nº Modalidade: 0001/23	Valor: 3.363.182,54	Data Publicação: 28/02/2023	Data Assinatura: 27/02/2023
Vigência De: 27/02/2023	Vigência Até: 27/03/2024	Garantia: Seguro Garantia	Situação Atual: VIGENTE	Modalidade: OBRA CONCORRENCIA	
CPF/CNPJ Fornecedor: 14.173.369/0001-00		Tipo: OBRAS		Fornecedor: LGR CONSTRUTORA LTDA	
Entidade: MUNICÍPIO DE IBITINGA		Nº Processo Licitatório: 000001/23		Regime de Execução: Empreitada por Preço Global	
Conta Contábil Débito: 712319900		Contribuição de Encargos: 02026371822		CPF Fiscal: 368.XXX.318-50	
Fiscal do Contrato: GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA		OAB (Matricula resp):		Nº Obra:	
Tipo de Contrato da Obra:		Vencimento Atual: 06/09/2024		Nº Contrato/Ano: 0026/23 2023	
Nº Detalhado do Contrato 026/2023		Unid. Gestora do Contrato: 021100 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENV COMERCIO E INDUSTRIA			
Objeto Completo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA JORGE TIBIRIÇÁ.					
Empenhado		Liquidado	Aditado	Saldos	
ANO ANTERIOR: 1.137.948,22		ANO ANTERIOR: 1.137.948,22		A EMPENHAR: 0,00	
NO ANO: 2.362.996,59		NO ANO: 1.883.078,43	VALOR: 137.762,27	A LIQUIDAR: 479.918,16	

Contratos

Dados do Contrato	Aditamentos	Publicações do Contrato	Empenhos do Contrato	Termo de Ciência	Responsáveis do Contrato
Nº Contrato	Termo	Data Assinatura	Início Vigência	Fim Vigência	Data Publicação
0026/23	00001/24	08/03/2024	08/03/2024	06/09/2024	14/03/2024
0026/23	00002/24	22/07/2024	22/07/2024	06/09/2024	22/07/2024
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 180 dias a contar de 09 de março de 2024.					0,00
ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 137.762,27, de itens constantes da planilha orçamentária anexa ao...					137.762,27

Fonte: <http://164.163.52.93:8079/transparencia/?AcessoIndividual=InkContratos>. Acesso em 21/08/2024.

O Termo Aditivo de prorrogação, foi celebrado em 08/03/2024, prorrogando o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 06/09/2024.

Contratos

Dados do Contrato	Aditamentos	Publicações do Contrato	Empenhos do Contrato	Termo de Ciência	Responsáveis do Contrato
Nº Contrato	Termo	Data Assinatura	Início Vigência	Fim Vigência	Data Publicação
0026/23	00001/24	08/03/2024	08/03/2024	06/09/2024	14/03/2024
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 180 dias a contar de 09 de março de 2024.					0,00
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 180 dias a contar de 09 de março de 2024, ou seja, até 06 de SETEMBRO DE 2024. Fundamenta-se também a alteração do Gestor e Fiscal do Contrato, tendo em vista a exoneração dos nomeados anteriormente e nomeação de Sr. João Guilherme Hirabashi para Secretário de Obras Públicas e de Sr. Guilherme Henrique de Souza para Gestor de Obras Públicas, passando a ser Gestor e Fiscal do Contrato respectivamente.					

De acordo com o último laudo de vistoria de medição de 21/05/2024 apresentado a fiscalização, a obra encontra-se **67,28%** concluída (**Fls. 10/17 do Doc. 39**). Considerando a verificação *in loco* realizada, bem como a execução da despesa orçamentária constatadas nos exercícios de 2023 e 2024 (**dados do**

Sistema Audesp), entendemos que o cumprimento da obra se encontra em patamar compatível com o registrado em tal documento.

A Obra da Praça da Jorge Tibiriça, é objeto de acompanhamento de sua execução através de seletividade de contratos, **nos autos do TC-010854.989.23-3**, conforme mencionado no **item B.6.4**.

Com relação à execução orçamentaria de 2023, com base nas informações do sistema AUDESP, foram empenhados e liquidados apenas **34,46%**⁹ da Dotação atualizada da ação nº 3098, concluindo pela **baixa adequação à execução orçamentária** que era prevista originalmente ao final do exercício.

AÇÃO Nº 3267 - CONSTRUÇÃO DO MUSEU DO BORDADO DE IBITINGA

Trata-se de outra ação voltada ao aprimoramento da infraestrutura turística, através da reforma de prédio público onde será instalado o Museu do Bordado, estando compatibilizada com o Plano Diretor de Turismo e Participativo do Município (**Evento 16.18**).

a) Museu do Bordado – O recurso para a reforma da referida praça é proveniente do 1º Termo Aditivo do Convênio nº 201/2021, firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo (DADETUR) (**Evento 16.26**);

Os serviços contratados para reforma do ambiente da praça, foram previstos na cláusula primeira do 1º Termo Aditivo do Convênio nº 201/2021 conforme descrito às **Fls. 1/2, Evento 16.26**.

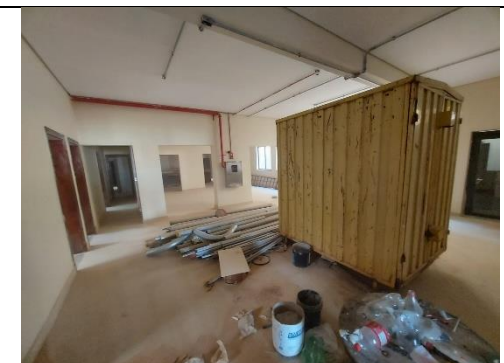
Em nova oportunidade fiscalizatória, verificamos *in loco* nos dias 19 a 21 de junho, o status de execução das obras, tendo sido identificadas as seguintes pendências para finalização:

- Reforma em todos os banheiros e camarins do prédio;
- Reforma do hall do prédio;
- Troca e reparo em todas as esquadrias de ferro;

⁹ Referente ao valor total da ação, contemplando a reforma das duas praças.

- Substituição e revitalização de parte dos pisos e revestimentos do prédio;
- Reparos na fachada;
- Execução de parte da instalação elétrica do prédio;
- Acessibilidade no prédio e sanitários;
- Entrada de energia nova;
- Reparo nas esquadrias de madeira;
- Instalação de luminárias de emergência;

Pontos de interesse ou identificação de ocorrência:



	
	
	
• Imagens das dependências da unidade de saúde durante a vistoria <i>in loco</i> dos dias 19 a 21/06; • Pendências nas construções de diversas benfeitorias conforme relatado acima;	

A obra do Museu do Bordado também já deveria ter sido concluída em junho/2023. (Fl. 7, Cláusula 2.2 e Fl. 18 do Doc. 40). Porém, o novo prazo estimado para encerramento do projeto é setembro/2024, conforme cronograma colacionado às **Fls. 21/22 do Doc. 40**. Frise-se que referido documento veio desacompanhado de termo aditivo que autorizasse tal prorrogação, a despeito da requisição nesse sentido por essa fiscalização (**fls.7/8, item 8 do Doc. 38**).

Em consulta ao Portal da Transparência da origem, verificamos a celebração de 06 Termos Aditivos de prorrogação de prazo e 01 de acréscimo de valor, conforme demonstramos:

Contratos

Dados do Contrato	Aditamentos	Publicações do Contrato	Empenhos de Contrato	Termo de Ciência	Responsáveis do Contrato
Fundamento Legal: LICITAÇÃO	Processo Administrativo: 3129	Nº Modalidade: 0014/22	Valor: 1.744.801,98	Data Publicação: 20/06/2022	Data Assinatura: 20/06/2022
Vigência De: 20/06/2022	Vigência Até: 20/07/2023	Garantia: Seguro Garantia	Situação Atual: VIGENTE	Modalidade: OBRA TOMADA	
CPF/CNPJ Fornecedor: 08.234.905/0001-38		Tipo: OBRAS		Fornecedor: CONSTRUTORA IBITINGA LTDA - EPP	
Entidade: MUNICÍPIO DE IBITINGA		Nº Processo Licitatório: 000109/22		Regime de Execução: Empreitada por Preço Global	
Conta Contábil Débito: 712319900		Contribuição de Encargos: 02026371822		CPF Fiscal: 368.XXX.318-50	
Fiscal do Contrato: GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA		OAB (Matricula resp):		Nº Obra:	
Tipo de Contrato da Obra:		Vencimento Atual: 19/09/2024		Nº Contrato/Ano: 0075/22 2022	
Nº Detalhado do Contrato 075/2022		Unid. Gestora do Contrato: 021100 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENV COMERCIO E INDUSTRIA			
Objeto Completo: IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DO BORDADO					
Empenhado	Liquidado	Aditado	Saldos		
ANO ANTERIOR: 1.058.225,62 NO ANO: 770.776,04	ANO ANTERIOR: 1.058.225,62 NO ANO: 151.540,27	VALOR: 84.199,68	A EMPENHAR: 0,00 A LIQUIDAR: 619.235,77		

Contratos

Nº Contrato	Termo	Data Assinatura	Início Vigência	Fim Vigência	Data Publicação	Descrição	Valor
0075/22	00001/23	20/06/2023	21/06/2023	20/09/2023	03/07/2023	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 90 dias a contar de 21 de junho de 202...	0,00
0075/22	00002/23	20/09/2023	21/09/2023	20/12/2023	29/09/2023	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 90 dias a contar de 21 de setembro de ...	0,00
0075/22	00003/23	20/12/2023	21/12/2023	20/03/2024	26/12/2023	prorrogação do prazo de execução do objeto por mais 90 dias a contar de 21 de dezembro de ...	0,00
0075/22	00001/24	20/03/2024	21/03/2024	20/05/2024	25/03/2024	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 60 dias a contar de 21 de março de 202...	0,00
0075/22	00002/24	05/04/2024	05/04/2024	20/05/2024	05/04/2024	ACRÉSCIMO DE VALOR no importe de R\$ 84.199,68 referente a itens constantes da planilha orç...	84.199,68
0075/22	00003/24	20/05/2024	21/05/2024	19/07/2024	20/05/2024	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 60 dias a contar de 21 de maio de 2024...	0,00
0075/22	00004/24	19/07/2024	19/07/2024	19/09/2024	19/07/2024	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto por mais 60 (sessenta) dias a contar de 20 de j...	0,00

Mostrando página 1 - Total de páginas: 1 - Total de linhas: 7 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

O último Termo Aditivo de prorrogação, foi celebrado em 19/07/2024, prorrogando o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 19/09/2024.

De acordo com o último laudo de vistoria de medição de 16/05/2024, a obra encontra-se apenas **66,40%** concluída, (**Fls. 16/17 do Doc. 40**). Considerando a verificação *in loco* realizada, bem como a execução da despesa orçamentária constatadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (**dados do Sistema Audeps**), entendemos que o cumprimento da obra se encontra em patamar compatível com o registrado em tal documento.

Uma vez mais, com base nas informações do sistema AUDESP, relativas à execução orçamentária de 2023, analisamos a execução da despesa e identificamos que foram empenhados e liquidados apenas **47,13%**, da dotação atualizada da ação nº 3267, concluindo pela baixa adequação à execução orçamentária que era prevista originalmente ao final do exercício.

Considerando ambas as ações analisadas, os reiterados atrasos na execução das obras públicas em tela alteram negativamente a percepção dos

munícipes quanto à gestão dos recursos públicos, considerando possíveis situações de ineficiência, falta de transparência e má aplicação dos recursos públicos pelos gestores.

Outro problema decorrente dos atrasos é o desequilíbrio econômico-financeiro dos ajustes entre a municipalidade contratante e as empresas contratadas para execução das obras. O decurso da obra à revelia e fora do cronograma pactuado gera riscos financeiros às avenças, pois as flutuações econômicas ocorridas no tempo mudam as condições de mercado, de modo a criar cenários que possam inviabilizar a finalização da obra dentro dos parâmetros definidos inicialmente.

Conforme documentação apresentada, não identificamos as causas supervenientes que geraram os atrasos, que pudessem ser justificadas em competente termo aditivo de prorrogação. Tampouco identificamos indícios que a municipalidade tenha aplicado quaisquer sanções às contratadas, conforme previsto nas cláusulas nona de cada respectivo contrato. **(Fls. 11/12 do Doc. 37; Fl. 6 do Doc. 39; Fl. 11 do Doc. 40)**

B.6.2 ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS VERDES

O desenvolvimento dos espaços públicos verdes em áreas urbanas impacta positivamente na qualidade de vida de seus habitantes, melhorando a democracia e equidade econômica, combatendo a violência urbana, promovendo espaços educativos e de cidadania, contribuindo para prevenção de doenças físicas e mentais, reduzindo a temperatura e a poluição, além de melhorar a qualidade e beleza do ambiente.

Além disso, a variedade e qualidade do espaço disponível é importante, assim como onde ele está localizado e o quão acessível ele é para os usuários em diferentes bairros. As áreas públicas devem ser facilmente acessíveis a pé, veículo não motorizado ou através de transporte público, atendendo os grupos mais vulneráveis de usuários de todas as faixas etárias da cidade.

Nesse sentido, segundo a ONU, é fundamental melhorar a urbanização inclusiva e sustentável, por meio do atingimento da meta ODS 11.7¹⁰.

Podemos definir, então, os espaços, públicos urbanos e verdes como áreas (praças, parques e jardins) localizadas no espaço urbano do município, que combinem os seguintes propósitos e características: inclusão e acessibilidade; propósito de descanso, recreação, lazer, sociabilidade, esporte e/ou cultura; paisagens naturais, com as finalidades de melhoria da qualidade ambiental urbana (microclima e ar), proteção dos recursos hídricos, drenagem do solo, embelezamento paisagístico e educação ambiental.

NORMAS BRASILEIRAS

O direito à cidade é um direito difuso e coletivo, de natureza indivisível, de que são titulares todos os habitantes da cidade, das gerações presentes e futuras. Direito de habitar, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis¹¹. A interpretação do direito à cidade deve ocorrer à luz da garantia e da promoção dos **direitos humanos, compreendendo os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais reconhecidos internacionalmente a todos.**

O direito à cidade está descrito no **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)**, no art. 2º, incisos I e II, que dispõem sobre o direito a cidades sustentáveis¹².

¹⁰ "Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência", <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/ods#ods11>, acesso em 20/09/23.

¹¹ O Estatuto da Cidade reforçou a importância dos planos diretores como principal instrumento de efetivação do direito à cidade e criou diversos institutos jurídicos e políticos, visando combater processos promotores das desigualdades urbanas, como parcelamento, edificação e utilização compulsórios. São esses institutos: o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo com desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública; o direito de preempção; o direito de superfície; a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso; a transferência do direito de construir; e a operação urbana consorciada.

¹² No Estatuto da Cidade, o direito a cidades sustentáveis é compreendido como "o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações" (art. 2º, inciso I).

INDICADOR DE ÁREA DE ESPAÇOS PÚBLICOS VERDES POR HABITANTE (m²/habitante).

A OMS recomenda uma quantidade mínima de **9,00m²** de espaço verde aberto por pessoa (OMS, 2012¹³).

Com o objetivo de verificar o quão próximo das metas da ONU e da recomendação da OMS, identificamos que o indicador de área pública verde por habitante, com base no documento Prioridades e Propostas do Plano Diretor Participativo do município, foi de **6,4m² (Fl. 85 do Evento 38.15)**.

Assim, verificamos que a métrica para Ibitinga (6,4m²/hab.) encontra-se abaixo da referência fornecida pela OMS (9,00m²/hab.) e, conseqüentemente, da meta estabelecida pela ONU, de melhorar a urbanização inclusiva e sustentável, por meio do atingimento da meta ODS 11.7.

Consultamos a municipalidade sobre quais medidas estariam sendo tomadas para a melhoria de referido índice, nos sendo afirmado em linhas gerais que as ações para evolução englobam aumento de áreas verdes nos loteamentos implantados a partir de 2018, obrigatoriedade de plantio de árvores na frente dos lotes e fiscalização das áreas permeáveis dos lotes. **(Doc. 41)**

Frise-se que a declaração veio desacompanhada de demonstrativos dos trabalhos efetuados no exercício sob análise e tampouco do planejamento para os exercícios futuros.

B.6.3 OUTROS PONTOS DE INTERESSE

ALMOXARIFADO CENTRAL

Procedemos à fiscalização *in loco* quando da visita relativa ao 1º quadrimestre nas dependências do Almoxarifado Central a fim de verificar as condições de habitabilidade, salubridade, ergonomia, utilização operacional do

¹³ World Health Organization. Health Indicators of Sustainable Cities in the Context of the Rio+20 UN Conference on Sustainable Development. WHO; Geneva, Switzerland: 2012, citado, por exemplo, por Alessio Russo e Giuseppe T. Cirella (2018), Modern Compact Cities: How Much Greenery Do We Need?, <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6209905/#B36-ijerph-15-02180>, acesso em 20/09/2023.

espaço público, tendo sido detectadas as seguintes ocorrências verificadas naquela ocasião, conforme **Evento 16.30**.

Em nova oportunidade fiscalizatória, verificamos *in loco* nos dias 19 a 21 de junho, as condições do local, tendo sido identificada a seguinte pendência (**Doc. 42**):

- Galpão repleto de objetos e sucatas, sem referência patrimonial, ocupando espaço que poderia ser utilizado para a guarda de veículos ou outra finalidade;

Requisitada nova atualização sobre o saneamento da ocorrência apontada acima, a origem limitou-se a declarar que será feita a remoção e limpeza do galpão do Almoxarifado Central para posteriormente ser utilizado como garagem de veículos e guarda de equipamentos pesados. (**Doc. 43**).

Informamos adicionalmente, sobre a existência de dois expedientes (**TC-008495.989.23** e **TC-009778.989.23**) referenciados ao processo de Contas Municipais de 2022, em trâmite.

Ainda, informamos que a obra do novo Almoxarifado, é objeto de acompanhamento de sua execução através de seletividade de contratos, **nos autos do TC-001964.989.23**, conforme mencionado no **item B.6.4**.

PONTAL DO JACARÉ

Procedemos à fiscalização *in loco* quando da visita relativa ao 1º quadrimestre na localidade denominada Pontal do Jacaré a fim de verificar as condições de habitabilidade, salubridade, utilização operacional do espaço público para suas finalidades. Naquela oportunidade, identificamos pendências elétricas para plena utilização do espaço (**Evento 16.33**).

Em nova oportunidade fiscalizatória, verificamos *in loco* nos dias 19 a 21 de junho, que a operacionalização da infraestrutura do local para a consecução das suas finalidades turísticas continua subutilizada, conforme podemos ver nas imagens do **Doc. 44**.

Requisitamos informações à municipalidade sobre quais medidas seriam tomadas para a devida utilização do espaço, nos sendo respondido que, em apertada síntese, que estavam sendo promovidos eventos no local que atendessem o desenvolvimento econômico, social e turístico da região de

Ibitinga, tais como: Festa de Nossa Senhora dos Navegantes; Encontro de Carros Antigos; Encontro de Motoqueiros; Encontro de Network (SEBRAE); Curso de habilitação CHA – arraís. Indica haver planejamento para atividades em 2024 e 2025 também. Frise-se que as declarações não vieram acompanhadas de material comprobatório do que já fora realizado. (**Doc. 45**).

Aparelhos públicos demandam altas quantias de recursos financeiros para serem concebidos e mantidos, sendo que, quando não há a devida utilização ou ficam subaproveitados ocorrem impactos na percepção dos munícipes que esperam a devida e transparente aplicação dos recursos para seu aproveitamento cotidiano. Projetos turísticos agregam na economia local, sendo de suma importância a maximização do aproveitamento das atividades para aquilo que foi planejado.

B.6.4 SELETIVIDADE / CONTRATOS

No decorrer do exercício, foi selecionado o seguinte contrato relacionado ao patrimônio municipal para realização do acompanhamento da execução:

Contratada	LGR CONSTRUTORA	
Objeto	Reforma da Praça Jorge Tibiriçá - Fase 2. Vigência: de 27/02/2023 até a emissão do Termo de Conclusão da Obra (12 meses a partir da emissão da Autorização para Início dos Serviços).	
Relator	Dr. MARCO AURELIO BERTAIOLLI	
Processo nº	TC-010792.989.23-8	TC-010792.989.23-8
Conclusão da Fiscalização	Pela regularidade	
Processo nº	TC-010854.989.23-3	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	1ª - 29/05/2023	
Conclusão da Fiscalização	1ª - Regularidade	
Decisão	Regularidade da Licitação e do Contrato Acompanhamento da Execução contatual permanece em trâmite.	
Publicação DOE	27/09/2023	
Trânsito em julgado	20/10/2023	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização	NIHIL	
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	NIHIL	

Contratada	LGR CONSTRUTORA	
Objeto	Concorrência 06/2022 – Demolição e reconstrução de um novo prédio da EMEI Nadir Monari existente e a construção do Almoarifado Central da Merenda Escolar.	
Relator	Dr. ANTONIO ROQUE CITADINI	
Processo nº	TC-001964.989.23-0	Licitação e Contrato
Conclusão da Fiscalização	Regularidade com proposta de recomendação	
Processo nº	TC-002079.989.23-2	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	1ª - 05/04/2023; 2ª - 09/11/2023	
Conclusão da Fiscalização	1ª - Regularidade com proposta de recomendação; 2ª – Regularidade com proposta de recomendação	
Decisão	Prejudicado	
Publicação DOE	Prejudicado	
Trânsito em julgado	Prejudicado	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização e MPC	- Falta de exigência de apresentação do percentual do BDI da contratada e respectiva composição, dificultando a análise da fiscalização quanto a compatibilidade dos valores contratados com aqueles praticados pelo mercado, além de denotar falta de transparência; - Economicidade do ajuste, com enfoque especial na compatibilidade dos preços orçados e o valor efetivamente contratado; - A exigência consubstanciada na letra a.2. do item 6.5.4. do edital, notadamente com relação aos percentuais exigidos para fins de comprovação da qualificação técnica para o item “sistema fotovoltaico completo com produção de 22,00 kWp e geração de kWh/mês, fornecimento e instalação - 1 cj-22,00kWp” - eventual excesso na comprovação de execução de serviços referentes à “locação de obra de edificação”; - possível restritividade da exigência de comprovação técnica referente à comprovação de execução de “estaca escavada manualmente”, item que acarretou a inabilitação de três empresas e acarretou a formalização do termo aditivo; - a exigência consubstanciada no item 6.5.4. letra b.1. do edital; - a cláusula 5.1.1., letra “b”, que reclamou, por ocasião do início da obra, registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por Arquiteto ou outro profissional habilitado referente ao plantio de grama.	
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	Abordadas as questões de ordem técnica de engenharia indicadas nas manifestações do d. MPC e Fiscalização, pode-se concluir que, por sua gravidade, podem comprometer os atos apreciados.	

Para que se concretizem as devidas implementações eficientes e eficazes das políticas públicas relacionadas à infraestrutura urbana, é necessário o aperfeiçoamento das ferramentas de planejamento, execução orçamentária e operacional do município, especificamente atendendo aos indicadores relacionados à Saúde e Bem-Estar (ODS).

	11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo
	11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência



B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou, melhora no exercício fiscalizado tendo situação de “em fase de adequação”:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov TI	C+	C	C	C+

No entanto, consignamos que a nota “**C/C+**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (**Doc.83**), constatando as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

4) Nem todos os serviços digitais foram disponibilizados pela Prefeitura Municipal (Questão 9.1);

- Alvarás / licenças de funcionamento;
- Licenças / autorizações;
- Solicitação de serviços de zeladoria;
- Solicitação de obras e serviços de urbanização;
- Inscrições em oficinas, cursos, eventos e vagas;

- Cadastro de fornecedores;
- Agendamento de consultas na rede pública de saúde;
- Agendamento de exames em relação a doenças crônicas na rede pública de saúde;
- Pesquisa de satisfação em relação aos serviços prestados pela Prefeitura;

5) Falta de integração de alguns sistemas administrativos ao Sistema de Contabilidade do Município (Questão 8.2)

- Precatórios;
- Gestão de negócios (Business Intelligence);
- Planejamento;
- Saúde;
- Ensino (educação)
- Saneamento

6) A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro (Questão 2.0);

PONTUAÇÕES
Cada serviço referido na questão 9.1 não disponibilizado pelo sistema deixa de pontuar 7,5 pontos na dimensão I-Gov TI.
Informe o nível de integração entre o Sistema de Precatórios e o de Contabilidade: Totalmente integrado (Provisão e Baixa) – 30 Somente as Provisões estão integradas – 05 Somente as Baixas estão integradas – 05
A prefeitura municipal possui um PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro? SIM, com metas acima de 02 anos – 40 SIM, com metas para até 02 anos – 30 NÃO POSSUI PDTIC – 00

Fonte: Manual IEG-M 2024, fls. 246/249, <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2024>, acesso em 30/07/2024.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejassem retificações pela Fiscalização.

Considerando-se as respostas dadas ao Questionário do I-Gov TI do

IEG-M 2023, destacamos que o não atendimento aos quesitos analisados impacta o alcance das seguintes metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

	16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
	16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

	17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação
	17.13 - Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas
	17.14 - Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável

Por fim, consignamos que as impropriedades dessa dimensão do IEG-M relacionadas à LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO e à LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL serão tratadas no **item E.1.** deste relatório.

B.8. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Visando a verificação dos resultados alcançados com as políticas públicas implementadas pela Prefeitura Municipal no exercício, a fiscalização elegeu, por amostragem, programas/ações previstas na LOA/2023, relacionadas à **Assistência Social**, comparando os resultados alcançados com as metas previamente estabelecidas, bem como a efetividade da política pública para a sociedade.

Ação nº 3114

Nome do Programa	Cód. Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade Inicial	Custo Inicial	Quantidade 3º Quad	Custo Inicial 3º Quad
Programa Ser Jovem	3114	Programa Ser Jovem	Numero de adolescentes e jovens atendidos	Quantidade	40,00	285.000,00	40,00	233.000,00

Fonte: LOA ações - inicial e atualização 3º quadrimestre.

PPA	LDO	LOA	Alterações Orçamentárias	Execução da Receita	Execução da Despesa	Resultados Programas	Resultados Ações
Município	Entidade	Programa	Ação				
Ibitinga	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURIS...	Todos	3114-Programa Ser Jovem				
						2022	2023
R\$285.000,00	R\$233.000,00	R\$95.859,36	R\$82.475,83	R\$79.640,92			
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhamento	Liquidação	Pagamento			

Fonte: Sistema AUDESP – Planejamento e Execução Municipal

Ao verificarmos a execução da ação elencada, considerada a problemática avaliada no **item B.1** deste relatório, relativa ao excesso de alterações orçamentárias que impactam diretamente na efetividade do planejamento público, após monitoramento da ação no decurso do exercício e correção dos desvios identificados no 1º quadrimestre (**Fls. 24/25, Evento 16.39**), Identificamos irregularidades relacionadas ao desenvolvimento desta ação, quanto ao previamente estabelecido e o efetivamente realizado, conforme segue:

a) Dado planejado – 40 adolescentes e jovens (20 para o 1º semestre e 20 para o 2º semestre); Dado obtido – 34 adolescentes e jovens atendidos, sendo desses 15 no primeiro semestre e 19 no segundo semestre (Doc. 46.1)

b) As atividades constantes no Decreto Municipal nº 5.463/2022 (Evento 16.34) foram executadas nas dependências do CREAS, assim como em parceria com a infraestrutura da Secretaria de Esporte. (Doc. 46.2).

c) Foram empenhados 41,14% da dotação atualizada e 35,40% liquidados, demonstrando baixa adequação ao planejamento orçamentário, mesmo com as alterações ocorridas na dotação.

Para que se concretizem as devidas implementações eficientes e eficazes das políticas públicas relacionadas à assistência social, é necessário o aperfeiçoamento das ferramentas de planejamento do município, especificamente atendendo aos indicadores relacionados à Redução das Desigualdades (ODS).

10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES 	10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
	10.4 Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município **não** aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021). (**Doc. 47**).

ANÁLISE DO RESULTADO PRIMÁRIO - LOA ATUALIZADA X META DA LDO

Resultado Primário Previsto na LOA	R\$ -28.062.891,27	
Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO	R\$ -10.800.487,98	
Diferença	R\$ -17.262.403,29	61,5133%

Fonte: Relatório de Instrução – AUDESP, **Doc. 48, Item 2.3**

Diante das alterações orçamentárias, verifica-se que o Resultado Primário previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida. O tema foi abordado no **item B.1.3** deste relatório.

ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CF/1988

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 269.888.582,79
Despesa Corrente Empenhada (Ente)	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 255.134.815,22
Resultado do Ente Municipal	
Percentual (c) = (b) / (a)	94,53%

Fonte: Relatório de Instrução – AUDESP, **Doc. 48, Item 2.16**

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do § 1º do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988. A origem foi alertada sobre a divergência por 5 vezes pelo sistema de alertas automáticos emitidos pelo Sistema AUDESP.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, conforme quadro a seguir.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 223.314.375,40	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 178.085.219,50	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 6.145.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.547.975,13	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 46.069.021,85	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 5.436.890,82	-2,43%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) - **Doc. 49**

Nos termos já tratado no **item B.1.3** deste relatório, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, o município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 72.527.712,66**, o que corresponde a **25,20%** da despesa inicial fixada, índice excessivamente elevado em relação à inflação do período, confirmando a precariedade dos sistemas de

planejamento e de acompanhamento da execução orçamentária.

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF¹⁴.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	-1,46%	8,56%
2022	Déficit de	-1,04%	7,45%
2021	Déficit de	-0,46%	5,71%
2020	Superávit de	2,71%	7,53%

Fontes: **Dados de 2020, 2021 e 2022**, extraídos do relatório das contas de 2022 (TC-003864.989.22). **Dados de 2023 (município como um todo)**: RAAE - Doc. 49 e Taxa de Investimentos – Sistema AUDESP.

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

Receitas para despesas de capital (Federal)

¹⁴ Vide relatório da fiscalização da Câmara de Ibitinga do exercício de 2023 (TC-004753.989.23, Evento 13.31).

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ 102.829,47	R\$ 500.000,00	R\$ 17.701,48	R\$ -	R\$ 620.530,95

Fonte: **Doc. 50** e **Doc. 51**

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Prejudicado
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Prejudicado
05	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	Não

Observações:

Item 02 e 04 – Os recursos encontram-se em aplicação financeira, porém sem uso até o término do exercício;

Item 05 – Não há informações quanto à aplicação de recursos em despesas de custeio;

Item 06 – Não foi identificada a devida prestação de contas no portal + Brasil¹⁵ relativa aos recursos transferidos em 2023.

Analizamos também a aplicação das transferências especiais efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo (inciso I do artigo 175-A da Constituição do Estado de São Paulo) e constatamos o que segue:

Receitas para utilização em despesas de custeio (Estadual)

¹⁵ <https://clustergap2.economia.gov.br/extensions/painel-parlamentar/painel-parlamentar.html> , acesso em 10/08/2024

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Custeio	Saldo ex. analisado
R\$ -	R\$ 700.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 700.000,00

Fonte: [Painel - Dados - Secretaria de Governo do Estado de São Paulo](#), acesso em 10/08/2024

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Não
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Prejudicado
03	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Prejudicado
04	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado

Observações:

Todos os itens – Não há contabilização de tais receitas de recursos de emendas individuais de parlamentares estaduais, restando prejudicada a análise de sua aplicação;

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 13.655.700,74	R\$ 18.191.002,26	-24,93%
Econômico	R\$ 4.457.496,75	R\$ 14.038.711,42	-68,25%
Patrimonial	R\$ 162.906.353,88	R\$ 157.816.040,27	3,23%

Fonte: Fls. 09 do RAAE - Doc. 49

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total

pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	3.833.508,73		
Precatórios	12.739.378,18	13.053.970,40	-2,41%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	181.271,98	282.943,50	-35,93%
Dívida Consolidada	16.754.158,89	13.336.913,90	25,62%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	16.754.158,89	13.336.913,90	25,62%

Fonte: Demonstrativos AUDESP – Fls. 11 do Doc. 03 e Balancete 13 - Contas contábeis (Doc. 02):

Dívida Contratual: 2.2.3.0.0.00.00

Precatórios: 2.2.1.0.0.00.00

Outras Dívidas: 2.1.8.9.1.34.00¹⁶

Analisando os dados acima, encontramos uma majoração de **25,62%** na Dívida de Longo Prazo, essencialmente devido ao reconhecimento de passivos advindos de dívidas contratuais, conforme analisado amostralmente no item **B.1.1.2.**

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

¹⁶ Trata-se de rubrica Consórcios a Pagar (P) contabilizada no passivo circulante do Balancete AUDESP, porém com fluxo de recursos não suficientes para a liquidação total no exercício, resultando em valores a serem quitados em exercícios seguintes.

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de **R\$ 5.526.675,82** ao longo do período, valor validado pelo TJ/SP (**Doc. 52 e Doc. 53**).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Observações:

Item 01 – Conforme Doc.53;

Item 02 – Conforme consta no Mapa Anual de Precatórios de 2023, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ¹⁷, a dívida de precatórios do município totalizou o saldo de **R\$ 13.742.366,86** em 31/12/2023 (**Doc. 54**).

Ao compararmos com o valor de R\$ **12.739.378,18** registrado no balanço patrimonial dos demonstrativos AUDESP (**Fls. 11 Doc. 03 e Doc. 02**) encontramos a diferença de **R\$ 1.002.988,68**, o que denota falta de fidedignidade nos lançamentos contábeis.

Referida crítica já foi objeto de verificação na fiscalização das contas do exercício de 2022 (**TC-3864.989.22**).

Item 03 – Doc. 55 e contabilização da conta 1.1.3.5.1.08.02 do **Doc. 02**.

Não foi possível a verificação em face de não haver uma posição do TJ do saldo em 31/12/2023.

¹⁷ <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/precatórios/>, acesso em 10/08/2024

Item 04 - Doc. 56

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapas de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 13.053.970,40
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 5.281.474,32
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 5.596.066,54
Ajustes da Fiscalização	R\$ 1.002.988,68
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 13.742.366,86

Fonte: Doc. 02 conta - 2.2.1.1.1.03.02, e Ajustes da Fiscalização conforme item anterior.

A exemplo dos apontamentos feitos em sucessivos exercícios (vide TC-006818.989.20 e TC-003864.989.22), nota-se a completa **falta de fidedignidade** das informações prestadas ao Mapa de Precatórios do sistema AudeSP (saldo final de: R\$ 495.151,07, **Doc. 54.1**), estando o saldo inconsistente com o apurado no mapa fornecido pelo CNJ (R\$ 13.742.366,86, **Doc. 54**) e com aquele expresso nos demonstrativos contábeis (R\$ 12.739.378,18, **Doc.03, fls.11**)

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ		2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de	2023	R\$	13.742.366,86
Número de anos restantes até	2029		6
Valor anual necessário para quitação até	6	R\$	2.290.394,48
Montante depositado referente ao exercício de	2023	R\$	5.526.675,82
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029			

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitos de baixa monta vencidos no exercício, no montante de **R\$ 69.390,72 (Doc. 57)**

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	SIM
02	FGTS:	SIM

03	RPPS:	PREJUDICADO ¹⁸
04	PASEP:	SIM

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcimento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP.

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que não há Regime Próprio de Previdência - RPPS regularmente instituído no município.

Contudo, conforme apontamentos realizados pelas fiscalizações de exercícios anteriores (2018 - TC-004146.989.18; 2019 - TC-004487.989.19; 2020 - TC-002835.989.20; 2021 - TC-006818.989.20 e 2022 - TC-003864.989.22), identificamos que o Município de Ibitinga continua custeando benefícios previdenciários de servidores pertencentes ao extinto regime próprio de previdência municipal (Lei nº 903 de 09/01/1969) com recursos do tesouro, sendo 55 aposentados e pensionistas nessa condição. **Doc. 58.**

No exercício de 2023, foram arrecadados R\$61.809,04 recolhidos aos cofres públicos (somatório da coluna Previdência do servidor **Doc. 58**) e R\$ 3.800.429,26 pagos aos servidores nessas condições, conforme demonstrado a

¹⁸ O Município não possui RPPS.

seguir:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA IBITINGA			
	VI. Empenho		
ELEMENTO e SUBELEMENTO	Líquido	VI. Liquidado	VI. Pago
31900100 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	3.342.600,48	3.342.600,48	3.336.498,84
31900101 - PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	3.155.109,06	3.155.109,06	3.149.007,42
31900106 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	158.511,02	158.511,02	158.511,02
31900199 - OUTRAS APOSENTADORIAS	28.980,40	28.980,40	28.980,40
31900300 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	463.930,42	463.930,42	463.930,42
31900301 - PESSOAL CIVIL	422.884,02	422.884,02	422.884,02
31900303 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	35.062,98	35.062,98	35.062,98
31900399 - OUTRAS PENSÕES	5.983,42	5.983,42	5.983,42
TOTAL	3.806.530,90	3.806.530,90	3.800.429,26

Fonte: Sistema AUDESP – Relatório Orçamentário – Empenhos

A irregularidade consiste no fato de que, mesmo após o advento da CF/88, o município, que passou a adotar o Regime Geral de Previdência Social, não alterou sua legislação, permitindo a coexistência de servidores ainda vinculados ao extinto regime e cujas aposentadorias e pensões, concedidas sem fonte específica de custeio, hoje onerassem os cofres municipais indevidamente, em inobservância ao previsto no artigo 201 da Constituição, *in verbis*:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [...] (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

A despeito das alterações ocorridas na legislação previdenciária (Emendas Constitucionais 20/1998, 40/2003 e 103/2019), o município não buscou melhor adequar a situação às disposições constitucionais vigentes, a fim de assegurar, mesmo que minimamente, um regime de caráter contributivo e solidário (**Doc. 59**). Nessas condições, apresentamos o entendimento desta E. Corte de Contas exarado nos seguintes julgados:

2018 (TC-004146.989.18):

(...) No entanto, a situação decorrente do processo de extinção do Instituto Municipal de Previdência (após a adoção do Regime Geral), que já havia sido objeto de recomendação nas contas do exercício de 2015 (TC-002165/026/15), permanece inalterada, pois o Município continua arcando, com recursos próprios, pagamentos mensais de benefícios previdenciários a ex-servidores que, outrora, eram vinculados ao Regime Próprio. Mesmo com a informação, pela defesa, de que persistem apenas 2 casos, **necessário reiterar a recomendação para que a Origem solucione a questão em definitivo.**

(Decisão de 04/02/2020, DOE de 04/03/2020, com Trânsito em Julgado 04/06/2020; g.n.).

2019 (TC-004487.989.19):

(...) Reprova-se, ainda, a manutenção do pagamento de benefícios previdenciários a servidores antes vinculados ao Regime Próprio de Previdência criado pela Lei nº 903, de 09.01.1969, **sem a devida fonte de custeio, em ofensa ao artigo 195, §5º, da Constituição Federal e artigo 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo custeada totalmente com recursos do erário municipal, contrariando o disposto nos artigos 40, §§ 14 e 15, e artigo 149, § 1º, ambos da Constituição Federal.** A instrução sinaliza que com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Município passou a adotar o Regime Geral de Previdência Social, mas não alterou sua legislação, permitindo que coexistissem servidores vinculados ao antigo regime, cujas aposentadorias e pensões foram continuaram a ser concedidas sem fonte de custeio. Só a este título foi gasto no exercício o valor de R\$ 3.082.607,99 (*Evento 71.1, fl. 14*). **Como, inclusive, já destacado pela equipe de Fiscalização, o artigo 201 da Constituição Federal dispõe que a previdência social deve ter caráter contributivo e observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.** A Corte de Contas, por sua vez, a muito vem alertando a Municipalidade da necessidade de regularizar a situação, de modo que o fato de restar apenas um servidor vinculado à Lei Municipal não mais em vigor, conforme o alegado em sede de defesa, não a exime da responsabilidade de regularizar a situação, que resulta no direcionamento de verbas expressivas para o pagamento exclusivamente de benefícios previdenciários, em detrimento das demais necessidades básicas da população municipal. (...)

(Manifestação do Ministério Público de Contas, acatada no julgamento das respectivas Contas, Decisão de 04/05/2021, DOE de 12/06/2021,

com Trânsito em Julgado 27/07/2021; g.n.).

2020 (TC-002835.989.20):

(...) Adote as medidas necessárias para regularizar definitivamente a questão dos benefícios previdenciários, amoldando-os às normas constitucionais. (...)

(Decisão de 25/10/2022, DOE de 17/11/2022, com Trânsito em Julgado 10/02/2023; g.n.).

2021 (TC-006818.989.20):

Determine-se o envio de ofício ao d. Ministério Público Estadual para as medidas de sua alçada, em relação às concessões de aposentadorias e pensões sem a correspondente fonte de custeio, bem como eventual verificação da constitucionalidade das Leis Municipais (Lei nº 3.651, de 15/02/2013; Lei Municipal nº 903, de 09/01/1969; e Lei Municipal nº 1.953, de 13/01/1994), encaminhando-se cópia do Relatório de Fiscalização e do presente Voto.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema

Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 108.093.986,73**, o que representa um percentual de **40,24%**. (**Doc. 48**).

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1.921	1.938	1.152	1.213	769	725
Em comissão	79	81	77	79	2	2
Total	2000	2019	1229	1292	771	727
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	78		66			

Fontes: 2022: Relatório das Contas de 2022 (TC-003864.989.22), Quadro de Pessoal e Contratações por Tempo Determinado do Sistema Audesp – Fase 03 (**Doc. 60**).

Preliminarmente informamos que a Origem forneceu arquivo com dados do quadro de pessoal (**Doc. 61**), porém quando comparados com os dados fornecidos ao Sistema AUDESP-Fase III detectamos inconsistências quanto aos números de vagas informadas para os cargos efetivos e comissionados, que denotam falta de fidedignidade entre os dados registrados.

No exercício examinado, foram nomeados **33** servidores para cargos em comissão (**Doc. 62**), cujas atribuições **parcialmente** possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), conforme análise a seguir.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Complementar Municipal nº 220, de 26 de janeiro de 2022 e alterações (**Doc. 63, 64 e 65**).

CARGOS SEM CARACTERÍSTICAS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO		
NOME SERVIDOR	CARGO OCUPADO	ATRIBUIÇÃO
DANIEL MARIANO DA CUNHA	AUXILIAR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Fls. 04 do Doc. 65
SERGIO ADRIANO CORREA DOS REIS	AUXILIAR DE ASSUNTOS ASSISTENCIAIS	Fls. 03/04 do Doc. 65

Fonte: Doc. 62, 63, 64 e 65.

Outros cargos já foram objeto da mesma análise na fiscalização do exercício de 2022 conforme **TC-003864.989.22**.

Com relação aos requisitos mínimos fixados para provimento da maioria dos cargos em comissão, previstos na Lei Complementar Municipal nº 220, de 26 de janeiro de 2022 e alterações, para parte dos cargos com nomeações em 2023 não foi estabelecido uma formação/escolaridade mínima compatível com a natureza e complexidade dos cargos, conforme demonstrado a seguir:

CARGOS SEM FORMAÇÃO MÍNIMA COMPATÍVEL COM A NATUREZA E COMPLEXIDADE NECESSÁRIOS			
CARGO OCUPADO	FORMAÇÃO EXIGIDA	CRÍTICA	ATRIBUIÇÃO
COORDENADOR DE ATIVIDADES AMBIENTAIS	Ensino Superior/Técnico; Prática na área da formação.	Não exige formação específica para as atribuições do cargo	Fls. 29 do Doc. 63
COORDENADOR DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO - SAM	Ensino Superior/Técnico; Prática na área da formação.	Não exige formação específica para as atribuições do cargo	Fls. 84 do Doc. 63
COORDENADOR DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Ensino Superior/Técnico; Prática na área da formação.	Não exige formação específica para as atribuições do cargo	Fls. 99 do Doc. 63
COORDENADOR DE MOBILIDADE URBANA	Ensino Superior/Técnico/Ensino Médio; Prática na área da formação.	Não exige formação específica para as atribuições do cargo	Fls. 107 do Doc. 63
DIRETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	Preferencialmente Ensino Superior; Prática na área ou formação universitária	Possível nomeação de servidores que não possuem tal formação, dada a subjetividade do dispositivo	Fls. 113 do Doc. 63

Fonte: **Doc. 62**

Da mesma forma que a análise de conformidade às características de Direção, Chefia e Assessoramento, outros cargos foram objeto desta análise de exigências na formação para lotação pela fiscalização do exercício de 2022 conforme **TC-003864.989.22**.

A capacidade de estabelecimento de diretrizes, planejamento de ações e tomada de decisão, no caso das funções de direção e chefia, e os conhecimentos técnicos requeridos para o auxílio especializado à tomada de decisões, no caso das funções de assessoramento, impõem o estabelecimento de formação mínima adequada para o desempenho das atribuições de cada um dos empregos em comissão estabelecidos pela estatal.

Nesse sentido, o item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015:

“(...)8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado. (...)”

Importante, também, trazer entendimento recente exarado no julgamento das contas analisadas no TC-022925.989.22, o qual, a nosso ver, discorre de forma esclarecedora sobre o assunto:

[...] Pois bem, esta Corte possui o dever institucional de sempre incentivar a melhoria da atividade pública, por meio do aperfeiçoamento dos agentes que a desempenham, fomentando sempre a ideia de melhoria na qualificação de todos os servidores, o que não exclui aqueles admitidos para os cargos em comissão.

[...]

A meu ver, a jurisprudência do STF e do TJSP não afasta **a necessária compatibilidade da exigência de escolaridade como requisito de investidura condizente à complexidade das atribuições estabelecidas para o cargo de livre provimento**.

Penso, assim, que o alcance e os limites da decisão do Excelso Pretório devem ser analisados com cautela, sob pena de transmitir aos jurisdicionados desta Corte entendimento equivocado de que qualquer cargo comissionado em nível de assessoramento possa prescindir de exigência de escolaridade de nível superior, posição que, a meu ver, não deflui do precedente mencionado pela defesa.

É dizer: os cargos em comissão precisam, por expressa exigência constitucional, estar relacionados a atividades tipicamente marcadas pela direção, pela chefia ou pelo assessoramento, **apresentando exigência de escolaridade compatível com o plexo de atribuições fixados normativamente**, o que precisa ser analisado segundo contornos do caso concreto.

As conclusões de que “o artigo 37, V, da Constituição não restringe as atividades de assessoramento aos cargos de nível superior” não autoriza entendimento de que esse nível de formação acadêmica não possa se mostrar exigível, inclusive por esta Casa, dependendo do grau de complexidade das funções pretendidas dos seus ocupantes.

Nesses termos, embora a decisão do Plenário do STF nos motive a rever e abrandar posicionamento jurisprudencial anterior, mais taxativo quanto à necessidade absoluta da formação de nível superior para os postos de assessoria, minha posição é que **as leis criadoras dos cargos de livre provimento devem trazer exigência de escolaridade compatível com o grau de assessoramento pretendido**, lembrando que ações meramente burocráticas não se revestem da excepcionalidade constitucional que lastreia o comissionamento. (TC-0022925.989.22 – Voto Revisor; Tribunal Pleno – Sessão de 26/07/2023; grifo nosso).

Dessa forma, enfatizamos que tais provimentos estão sendo realizados em inobservância aos julgados e jurisprudência deste Tribunal de Contas, diante da nomeação de pessoas detentoras de escolaridade sem conhecimentos e/ou habilitações técnicas compatíveis com as demandas inerentes ao cargo ocupado, afrontando o previsto no artigo 37, inciso V, da CF.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as 66 contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, **não** detectando ocorrências dignas de nota. (**Doc. 66**)

Em linhas gerais, as justificativas apresentadas abordam a necessidade de referidas contratações para substituição de servidores que assumiram funções gratificadas na rede educacional, cobertura de servidores afastados por motivo de saúde e prestar serviços como Professor Auxiliar para atendimento de aluno autista devidamente laudado.

Ademais, no exercício de 2023 foi aberto o concurso público nº 01/2023 para provimento de diversos cargos públicos, dentre os quais PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, SUPERVISOR DE ENSINO. (Doc. 67).

C.1.10.2. HORAS EXTRAS

É possível identificar que a prática de horas extras nas dependências da Prefeitura Municipal de Ibitinga apresenta desacertos que podem comprometer as contas do município, seja pelo grande volume praticado pelos servidores, seja pela forma habitual de pagamento das mesmas, descaracterizando o caráter excepcional. Amostralmente, destacamos em amarelo casos que representam os dois argumentos indicados. (**Evento 38.22**).

Com relação à evolução do volume financeiro total de horas extras (HE) praticadas temos o que segue:

Tipo HE	2022	2023		
50%	2.864.128,71	3.341.670,15		
100%	1.203.247,17	1.179.401,48	Diferença	%
Total	4.067.375,88	4.521.071,63	453.695,75	11,15

Fonte: Dados AUDESP- Fase III

Com relação aos gastos totais com horas extras, houve um incremento da ordem de R\$ 453.685,75 entre os exercícios, perfazendo um acréscimo de 11,15%, valor acima da inflação do período¹⁹ para efeitos comparativos.

Da mesma forma, ao verificarmos as características dos valores, identificamos tanto a superação do limite legal estabelecido²⁰ quanto a existência de padrões de pagamento de forma habitual (mensalmente), o que os descreveriam como complemento salarial.

O trabalho extraordinário deve ser excepcional, devendo ser evitada a sua prestação de forma contínua pelo servidor, ou, no mínimo, ser utilizada com parcimônia, uma vez que a remuneração das horas extras

¹⁹ Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 2023: 4,62%.

²⁰ Nesse sentido, o art. 59 da CLT dispõe:

Art. 59 A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

habituais integra o cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado e outras futuras indenizações, devendo o registro das horas estar submetido a um efetivo sistema de aferição e controle.

Nesse sentido, a partir da decisão proferida nos Autos do TC-002578/026/14, de autoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, destacamos:

“(…) cabe severa recomendação ao Legislativo para que, a despeito de eventuais adequações em sua estrutura funcional, utiliza horas adicionais por estrita necessidade dos serviços, **com implantação de efetivo controle que possibilite aferir a demanda e seu caráter excepcional.** (g.n)

Em razão de todo o exposto, entendemos que estão ocorrendo a realização de horas extras de forma habitual, podendo gerar ônus futuro à Origem nos termos da Súmula nº 291 do TST²¹ e contrariando os princípios da legalidade, transparência e eficiência presentes no art. 37 da CF.

O valor total gasto com horas extras e seus reflexos sobre o descanso semanal remunerado (DSR) no Exercício de 2023 atingiu o valor de **R\$ 4.521.071,63.**

C.1.10.3. FUNDO DE RESERVA INCONSTITUCIONAL

Conforme apontamento da fiscalização anterior (**TC-003864.989.22**), A Prefeitura realiza o desembolso a seus servidores de benefício denominado Fundo de Reserva, instituído pela Lei Municipal 1.953/94²², nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Reserva de Servidores Municipais, a ser distribuído no dia 20 de dezembro de cada ano, mediante as

²¹ Súmula nº 291 do TST:

HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. (nova redação em decorrência do julgamento do processo TST-IUJERR 10700-45.2007.5.22.0101) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

²² https://publico.ibitinga.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=1575&texto_original=1, acesso em 10/08/2024

condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 2º - O Fundo é constituído de contribuição de 4% (quatro por cento) pelo Poder Executivo, sobre o valor da folha de pagamento, inclusive as vantagens pessoais, no dia imediato ao pagamento.

Artigo 3º - O Servidor Municipal, inclusive os inativos e pensionistas, poderão participar do fundo, com a contribuição de 4% (quatro por cento), descontados do salário, inclusive as vantagens pessoais, exceto salário família e férias. [...]

Artigo 7º - O disposto nesta lei é extensivo as autarquias e empresas públicas do Município.

As movimentações com o pagamento da parcela de 4,00% sobre o total da folha de pagamento ao referido Fundo, atingiu o montante de **R\$3.658.724,91**, no exercício de 2023, conforme tabela abaixo extraída do sistema Audesp:

Remuneração

2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA IBITINGA

TCESP

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Limpar

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

Agente Público

6

7

8

9

10

11

12

Total

RENATA ANDREIA DA SILVA - 34323189877

2.610,58

2.610,58

SONIA MARIA SEBASTIAO - 18330623882

2.607,92

2.607,92

CRISTIANO FERNANDES - 34359507810

2.464,76

2.604,12

EVANILDO APARECIDO RODRIGUES - 02937723802

2.597,50

2.597,50

VANESSA FERNANDA SABINO - 40516789899

2.592,80

2.592,80

CAVOUR PIZZI JUNIOR - 02052405852

2.592,42

2.592,42

ALESSANDRA RAQUEL DA SILVA FERNANDES - 13934788831

2.586,34

2.586,34

MARIA DO CARMO RIBEIRO - 08536390867

2.585,62

2.585,62

JOHNNY LUIZ DA SILVA ARINI - 35090481806

2.582,74

2.582,74

NADIA DE CASSIA FERNANDES DE LIMA DALPINO - 17042024850

2.582,52

2.582,52

ANA LUIZA APARECIDA BATISTELLI - 27831428801

2.227,72

2.576,86

KARLA CATARINA DARDANI - 45587409805

2.573,82

2.573,82

LILIANE BEATRIZ RODRIGUES - 48131981800

2.566,74

2.566,74

Total

27,37

4.226,40

4.244,13

10.145,15

5.423,38

9.884,76

3.614.094,28

3.658.724,91

Tipo Verba

Pesquisar

Outras Verbas Remuneratórias

Nome Verba

fundo

FUNDO DE RESERVA - EM PRESA

FUNDO RESERVA SERVIDORES

FUNDO DE RESERVA - FUNCIONARIO

PREVIDÊNCIA 13º SALARIO - FUNDO

FUNDO DE RESERVA - RECEBIDO

Cargo/Função

Todos

Tipo Cargo/Função

Todos

Função de Governo Onerada no..

Todos

Tipo Folha

Todos

Teto - Entra no cálculo?

Todos

CPF

☐ 00025339877

☐ 00192434802

☐ 00301811865

☐ 00389172898

☐ 00424176513

☐ 00456363890

☐ 00537828877

☐ 00537834842

☐ 00537897844

Voltar

Classificação das Verbas para o Teto

Fonte: Sistema AUDESP – Portal BI / Atos de Pessoal / Remuneração Municipal 2023

Neste cenário, cabe destacar que a instituição desse benefício aos servidores **figura-se inconstitucional**, uma vez que não atende ao interesse público e às exigências do serviço (art. 111 e 128 da Constituição Paulista, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta), configurando-se mecanismos destinados a contemplar interesses exclusivamente privados dos agentes públicos:

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 128 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

(...)

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Nesse sentido, cumpre-nos destacar ensinamento de Hely Lopes Meirelles que, criticando a excessiva liberalidade da Administração Pública na concessão de vantagens pecuniárias “anômalas”, sem qualquer razão de interesse público, pontuava:

Além dessas vantagens, que encontram justificativa em fatos ou situações de interesse administrativo, por relacionadas direta ou indiretamente com a prestação do serviço ou com a situação do servidor, as Administrações têm concedido vantagens anômalas, que refogem completamente dos princípios jurídicos e da orientação técnica que devem nortear a retribuição do servidor. Essas vantagens anômalas não se enquadram quer como adicionais, quer como gratificações, pois não têm natureza administrativa de nenhum destes acréscimos estipendiários, apresentando-se como liberalidades ilegítimas que o legislador faz à custa do erário, com o só propósito de cortejar o servidor público. [...] (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 34ªed., São Paulo: Malheiros, 2008, p.495).

Portanto, revelam-se inadequados na perspectiva do interesse público e, ao mesmo tempo, desproporcionais, na medida em que criam ônus financeiro à Administração Pública sem que exista contrapartida razoável dos beneficiados.

Tal entendimento coaduna-se com a firme jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que há tempos vem

declarando inconstitucionais benefícios criados nesses moldes²³.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial – utilização da fixação efetuada para legislaturas anteriores.	R\$ 7.600,00	R\$ 8.950,00	R\$ 17.800,00
RGA 2017: Não houve	R\$ 7.600,00	R\$ 8.950,00	R\$ 17.800,00
(+) 2,76% = RGA 2018 em 01/05/2018 – Lei Municipal nº 4.654/2018.	R\$ 7.809,76	R\$ 9.145,64	R\$ 18.291,28
(+) 4,94% = RGA 2019 em 01/05/2019 – Lei Municipal nº 4.859/2019.	R\$ 8.195,56	R\$ 9.597,43	R\$ 19.194,86
(+) 2,37% = RGA 2020 em 01/02/2020 – Lei Municipal nº 5.011/2020.	R\$ 8.389,79	R\$ 9.824,89	R\$ 19.649,78
RGA 2021: Não houve	R\$ 8.389,79	R\$ 9.824,89	R\$ 19.649,78
Valor do subsídio após liminar e julgamento da ADI nº 2273804-51.2021.8.26.0000	R\$ 8.195,56	R\$ 9.597,43	R\$ 19.194,86
RGA 2022: Não houve	R\$ 8.195,56	R\$ 9.597,43	R\$ 19.194,86
RGA 2023: Não houve	R\$ 8.195,56	R\$ 9.597,43	R\$ 19.194,86

Fonte: Relatório do exercício de 2022 (TC-003864.989.22) e dados prestados ao Sistema Audesp.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado ²⁴

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos

²³ TJ-SP, Órgão Especial, ADI 2220811-41.2015.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 30.03.2016;

TJ-SP, Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública São Carlos, Processo 1008140-64.2017.8.26.0566, Rel. Gabriela Muller Carioba Attanasio, j. 20.04.2018;

TJ-SP, Órgão Especial, ADI 2046688-93.2017.8.26.0000, Rel. Des. João Negrini Filho, j. 07.03.2018;

TJ-SP, Órgão Especial, ADI 2046688-93.2017.8.26.0000, Rel. Des. João Negrini Filho, j. 07.03.2018;

TJ-SP, Órgão Especial, ADI 2213310-70.2014.8.26.0000, Rel. Des. Vanderli Alves, j. 04.02.2015;

TJ-SP, Órgão Especial, ADI 0037297-90.2013.8.26.0000, Rel. Des. Samuel Júnior, j. 26.06.2013;

TJ-SP, Órgão Especial, ADI 0136976-34.2011.8.26.0000, Rel. Des. Renato Nalini, j. 16.11.2011.

²⁴ Não houve acúmulo de cargos por agente políticos – **Doc. 68**

maiores que os fixados.

C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta as seguintes Autarquias e Fundações:

Estatual/Autarquia/Fundação	Balanco Geral TC	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do Município
SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBITINGA – SAAE	00002271.989.23-8	28.500.000,00	9,90%
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITINGA – SAMS	00002272.989.23-7	59.792.784,20	20,77%
FUNDACAO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBITINGA - FEMIB	00002821.989.23-3	3.800.000,00	1,32%

Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, **não** constatamos ocorrências dignas de nota.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1 DEMANDAS JUDICIAIS MAGISTÉRIO

Com base no conteúdo representado nos expedientes TC-018219.989.23 e TC-021047.989.23, tomamos conhecimento da existência de duas ações judiciais pleiteadas por servidoras do ensino municipal, requisitando o pagamento de adicional de horas extras de 50%, no que excedesse a 2/3 da carga horária semanal em atividades intraclasse.

Diante da procedência das referidas ações e tendo em vista o prejuízo ao erário que poderia ser evitável a partir da observância do artigo 2º, §4º da Lei Federal nº 11.738/2008, requisitamos à municipalidade a relação de possíveis outras ações que tivessem objeto similar e pudessem comprometer os cofres públicos.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal apresentou relação contendo 215 demandas trabalhistas que tem por objeto a adequação da jornada de trabalho intra e extraclasse dos professores da rede municipal de ensino,

somando aproximadamente **R\$ 1.308.275,87** em possíveis impactos ao erário. (Doc. 69).

Ao compulsarmos o anexo de riscos fiscais da LDO referente ao exercício de 2024²⁵, encontramos a provisão de R\$ 600.000,00 para todas as possíveis demandas judiciais que eventualmente o município venha a enfrentar dentro do período, valor insuficiente para fazer frente à monta pleiteada não só se considerarmos essas ações horas extras do magistério, mas quanto a outras despesas decorrentes de ações judiciais de outras esferas.

O devido planejamento na elaboração do anexo de riscos fiscais coloca o gestor público em vantagem na tomada de decisões para mitigar possíveis impactos negativos nas contas públicas e garantir uma maior estabilidade financeira para o erário.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

²⁵FI. 95, https://publico.ibitinga.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7229&texto_original=1, acesso em 10/08/2024

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)				
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS				
01 - RECEITAS			R\$ 170.097.319,67	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)			R\$ -	
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)			R\$ 170.097.319,67	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS				
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)			R\$ 22.540.172,79	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)			R\$ 25.769.814,24	
06- Dedução: Ganhos de aplicações financeiras			R\$ 15.852,06	
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação				
08 - Aplicação apurada até 31/12	2023	(04+05-06-07) e (08/03)	R\$ 48.294.134,97	28,39%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.			R\$ 531.512,16	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)				
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%			R\$ 47.762.622,81	28,08%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO				
Receita Prevista Atualizada			R\$ 179.016.263,00	
Despesa Fixada Atualizada			R\$ 51.371.478,29	
Índice Apurado				28,70%

Fonte: Fls. 01 do Doc. 72 e Doc. 73.

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 25.769.814,24	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 30.964.992,83	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 201.873,15	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R\$ 31.166.865,98	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros	R\$ -	
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)		
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R\$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros	R\$ -	
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)		
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R\$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros	R\$ -	
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)		
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R\$ -	
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	R\$ 31.166.865,98	
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	R\$ 31.166.865,98	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 28.742.963,24	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)		
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	R\$ 28.742.963,24	92,22%
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR	R\$ -	
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	R\$ -	
23 - Demais Despesas	R\$ 2.423.902,74	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	R\$ 2.423.902,74	
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)	R\$ 31.166.865,98	100,00%
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)	R\$ -	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)	R\$ -	
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)		
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)	R\$ -	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil	R\$ -	
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
33 - Despesas Líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	R\$ -	

Fonte: Fls. 03 do Doc. 72

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **28,08%** na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos de restos a pagar, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício (**Doc.72**).

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 92,22% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Neste percentual não consideramos os pagamentos destes profissionais com recursos da Complementação VAAR, nos termos da legislação retro citada, tendo em vista que a Municipalidade não recebeu referidos recursos no exercício analisado, conforme quadro anterior.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <u>exceto para contas específicas do Fundeb</u> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim

Verificações		
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Não

Fonte: Verificações realizadas, por amostragem, no decorrer da fiscalização e elaboração deste relatório, sendo corroborado por declarações da origem (**Doc. 74**) e papéis de trabalho.

Observação:

Item 01: Doc. 75 e 76

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Não
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> ?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

Fonte: Verificações realizadas, por amostragem, no decorrer da fiscalização e elaboração deste relatório, sendo corroborado por declarações da origem (**Doc. 74**) e papéis de trabalho.

Observações:

Item 02 – Vide valor de R\$ R\$ 4.114,84 (40 horas) às fls. 03 do **Doc. 77**.

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Algum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Não
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
06	O Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Não
07	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Fonte: Verificações realizadas, por amostragem, no decorrer da fiscalização e elaboração deste relatório, sendo corroborado por declarações da origem (**Doc. 74**) e papéis de trabalho.

Observações:

Item 06 – Negativa declarada no **Doc. 74**, em consonância aos problemas encontrados nas análises do **item B.1** deste relatório.

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	40.420.295,89	24,10%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	40.198.005,60	23,97%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	39.257.795,11	23,41%

Fonte: **Doc. 78**

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades:

D.2.1.1 IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONVÊNIO Nº 319/2020

Com base nos dados no relatório da fiscalização do processo de prestação de contas do convênio nº 319/2020, referente ao exercício de 2022 (**TC-022056.989.23**), foi constatado, que o ajuste foi firmado diretamente entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ibitinga, a despeito dos recursos serem destinados para uso da Santa Casa de Maternidade e Caridade de Ibitinga.

Em apertada síntese, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) da Secretaria de Estado da Saúde justificou a escolha de pactuar nesse formato com a Prefeitura de Ibitinga, pois a Santa Casa de Ibitinga encontrava-se à época sob intervenção judicial, informação que não impediria a pactuação direta com a entidade privada.

Porém, consta no Cadastro Estadual de Entidades – CEE que a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga não possui cadastro aprovado e, por conseguinte, não tem o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE. De acordo com o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 57.501/2011, os órgãos estaduais não podem firmar convênio com a entidade que não detenham tal certificado.

Nesse sentido, a fiscalização diligenciou buscando eventual ajuste entre para repasse dos recursos entre a Prefeitura de Ibitinga e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, porém tanto na ocasião da fiscalização do **TC-022056.989.23**, quanto da presente oportunidade (**Doc. 70**), nos foi apenas apresentado cópia do ajuste pactuado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ibitinga diretamente. (**Doc. 71**)

As transferências de recursos efetuadas no exercício de 2023 pela Prefeitura Municipal de Ibitinga para a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga caracterizam contrato ou convênio verbal. Nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993 c.c. o art. 116, caput, do mesmo diploma

legal o contrato ou convênio verbal, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, “é nulo e sem nenhum efeito”.

Segundo os dados do sistema AUDESP, assim se mostram os repasses efetuados sem a formalização de ajuste à Santa Casa:

Nome do Credor	Nº Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dr. Emissão	VI. Empenho Líquido	VI. Liquidado	VI. Pago
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	591	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	27/01/2023	250.000,00	250.000,00	250.000,00
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	1725	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	28/02/2023	180.044,87	180.044,87	180.044,87
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	2838	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	30/03/2023	197.358,36	197.358,36	197.358,36
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	4318	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	05/05/2023	201.687,52	201.687,52	201.687,52
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	4610	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	16/05/2023	42.232,50	42.232,50	42.232,50
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	5466	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	01/06/2023	224.464,92	224.464,92	224.464,92
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	6802	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	06/07/2023	218.549,61	218.549,61	218.549,61
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	7108	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	19/07/2023	130.983,58	130.983,58	130.983,58
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	7378	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	31/07/2023	10.558,12	10.558,12	10.558,12
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	7682	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	01/08/2023	249.960,78	249.960,78	249.960,78
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	8304	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	29/08/2023	191.155,88	191.155,88	191.155,88
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	8405	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	31/08/2023	13.500,00	13.500,00	13.500,00
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	8852	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	06/09/2023	45.667,39	45.667,39	45.667,39
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	9213	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	27/09/2023	209.950,19	209.950,19	209.950,19
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	9212	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	27/09/2023	30.519,37	30.519,37	30.519,37
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	9302	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	28/09/2023	918,50	918,50	918,50
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	10188	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	24/10/2023	197.135,33	197.135,33	197.135,33
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	10263	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	31/10/2023	39.356,32	39.356,32	39.356,32
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	11096	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	28/11/2023	226.299,82	226.299,82	226.299,82
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	11095	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	28/11/2023	6.000,00	6.000,00	6.000,00
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	11750	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	12/12/2023	40.030,17	40.030,17	40.030,17
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	12025	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	22/12/2023	47.368,27	47.368,27	47.368,27
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	12018	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	22/12/2023	148.890,69	148.890,69	148.890,69
SANTA CASA DE CAR MAT IBITINGA	12068	2023	CONVENIOS PAGTO REF. CONVENIO CUSTEIO DE MELHORIA SANTA CASA.	27/12/2023	55.246,95	55.246,95	55.246,95
					2.957.879,14	2.957.879,14	2.957.879,14

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012?	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Não

Fonte: Verificações realizadas, por amostragem, no decorrer da fiscalização e elaboração deste relatório,

sendo corroborado por declarações da origem (**Doc. 79**) e papéis de trabalho.

Observações:

Item 05 – Embora o Conselho Municipal de Saúde tenha elaborado parecer pela aprovação do Relatório Anual de Gestão, deixou de aprovar a proposta orçamentária anual da saúde presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (**Doc. 79**).

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

VERIFICAÇÕES				
Item	Descrição	Dimensão IEG-M	Quesito IEG-M	Atendimento
01	CUMPRIU o prazo legal para publicação (ou divulgação) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	-	-	Sim
02	Os dados relativos à transparência na gestão fiscal são divulgados na página eletrônica do Município, como: PPA, LDO e LOA; Balanços do exercício; Parecer Prévio do TCE; Prestação de contas do ano anterior; Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO?	I-FISCAL	18 e 18.1	Sim

03	Há divulgação das: receitas arrecadadas (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento, tipo, valor previsto, valor arrecadado, data de arrecadação e recursos extraordinários) e das despesas executadas (valores empenhados, liquidados e pagos; nº do processo / empenho; classificação completa da despesa (unidade orçamentária, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento, subitem e fonte de recurso); favorecido pelo pagamento; modalidade e nº da licitação; bem fornecido ou serviço prestado) em tempo real?	I-FISCAL	19, 19.1, 20 e 20.1	Sim
04	Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido?	I-FISCAL	21	Sim
05	Há divulgação de diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem?	I-FISCAL	22	Parcial
06	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45)?	I-GOV-TI	04	Sim
07	A Prefeitura mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente? Exemplos: notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre tributos, eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outros.	I-GOV-TI	06	Sim
08	O site eletrônico da prefeitura continha ferramenta de pesquisa/busca interna de conteúdo?	I-GOV-TI	06.1	Sim
09	O site possibilita o download de dados/informações em formatos abertos e não proprietários?	I-GOV-TI	06.2	Sim
10	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	I-GOV-TI	06.3	Sim
11	O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	I-GOV-TI	06.4	Sim
12	A Prefeitura disponibiliza no site o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (LF nº 12.527/11)?	I-GOV-TI	07	Sim
13	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	I-GOV-TI	07.1	Sim
14	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	I-GOV-TI	07.2	Sim
15	Há necessidade de ser informado os motivos para a solicitação de informações de interesse público?	I-GOV-TI	07.3	Não

16	O site fornece informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	-	-	Parcial
17	O site disponibiliza acesso aos Decretos e demais atos do Executivo de efeitos externos?	-	-	Sim

Fonte: Portal da Prefeitura de Ibitinga: <https://www.ibitinga.sp.gov.br/>, acesso em 10/08/2024;

Portal da Transparência: <http://164.163.52.93:8079/transparencia/>, acesso 10/08/2024.

Observações:

Item 05 - não há detalhamento mínimo exigido, como data, destino e motivo dos deslocamentos, havendo apenas menção a requerimento que deu causa:

Detalhes do Empenho Nº 8711

Exercício: 2023 Imprimir Exportar PDF CSV XLS Nº Ficha: 480

Favorecido: ALEXANDER MUCHIOTTI Proc. de Contratação: Nº Licitação:

Número do Empenho: 8711 Tipo: AD Data: 31/08/2023 Valor: 620,00 Inciso:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO Tipo Licit.: DISPENSA

Órgão: 0212 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER Nº Contrato: Iní. Contrato: Fim Contrato:

Unidade Orçamentária: 021200 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER Nº Det. Cont.: Nº Conv.: Ano Conv.:

Função: 27 - Desporto e Lazer SubFunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0005 - Promoção de qualidade de vida e bem-estar Proj/Ativ.: 9017 - Impositiva - Viagens dos Atletas

Grupo da Fonte: 08 - EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC. Código da Fonte: 00 - Recursos Ordinarios

Fonte de Recurso STN: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Vínculo Orçamentário: 110000 - GERAL

Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES Grupo de Natureza: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação: 90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa: 33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Desdobro: 99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Natureza: 3.3.90.33.99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Histórico: DESPESAS DE VIAGENS PAGTO REF. ADIANTAMENTO PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGENS, CONF. REQ. 04587/23.

Ítem do Empenho: Prestação de Contas
Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.
Clique no link da coluna Or: Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Item 16: Não foram divulgadas cópias dos contratos celebrados no Portal da Transparência de Ibitinga.

Contratos

Dados do Contrato	Aditamentos	Publicações do Contrato	Empenhos do Contrato	Termo de Ciência	Responsáveis do Contrato
Fundamento Legal: LICITAÇÃO	Processo Administrativo: 3504	Nº Modalidade: 0105/23	Valor: 395.200,00	Data Publicação: 20/12/2023	Data Assinatura: 19/12/2023
Vigência De: 19/12/2023	Vigência Até: 18/12/2024	Garantia: Seguro Garantia	Situação Atual: VIGENTE	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO	
CPF/CNPJ Fornecedor: 11.596.063/0001-79		Tipo: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS		Fornecedor: CONSERVITA EMPREEND. E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	
Entidade: MUNICÍPIO DE IBITINGA		Nº Processo Licitatório: 000233/23		Regime de Execução: Empreitada por Preço Global	
Conta Contábil Débito: 712310200		Contribuição de Encargos: 02026371822		CPF Fiscal: 174.XXX.468-54	
Fiscal do Contrato: FABIANO BENEDITO DA SILVA		OAB (Matrícula resp):		Nº Obra:	
Tipo de Contrato da Obra:		Vencimento Atual: 18/12/2024		Nº Contrato/Ano: 0156/23 2023	
Nº Detalhado do Contrato 156/2023		Unid. Gestora do Contrato: 020600 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS			
Objeto Completo: SERVIÇOS COM CAMINHÃO COM RETROESCAVADEIRA - Número da Oferta de Compra: 834400801002023OC00116 Número Pregão: 105/2023					
Empenhado	Liquidado	Aditado	Saldos		
ANO ANTERIOR: 0,00	ANO ANTERIOR: 0,00	VALOR: 0,00	A EMPENHAR: 383.040,00		
NO ANO: 12.160,00	NO ANO: 0,00		A LIQUIDAR: 395.200,00		

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.1, B.1.3, B.2, B.3, B.4, C.1.5.1, C.1.10**, deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (**Doc. 81**):

IEG-M	ODS - METAS
i-Plan.	16.6, 16.7, 17.14
i-Fiscal	10.4, 16.5, 16.6, 17.1
i-Educ.	2.1, 4.1, 4.2, 4.6, 4.A, 4.C, 16.6, 16.7
i-Saúde	16.6, 3.C, 3.0, 3.8, 3.4, 16.7, 17.18, 17.8
i-Amb.	6.0, 6.4, 6.5, 6.B, 11.6, 12.4, 12.5, 16.6, 16.7,
i-Cidade	1.5, 11.2, 11.5, 11.7, 11.B, 12.5, 16.6, 16.7, 16.10, 17.0, 17.14
i-Gov. TI	9.4, 9.C, 16.5, 16.6, 16.7, 16.A, 17.18, 17.8, 17.13, 17.14

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o desatendimento às Instruções deste Tribunal, ao que segue:

- a) Nos termos apontados no item E.2 deste relatório, as diversas inconsistências nos dados informados pela Origem ao sistema Audesp, está em desacordo com o postulado pelas instruções e prejudica diretamente a avaliação da gestão fiscal;
- b) Envio intempestivo de diversos documentos/informações ao sistema Audesp (com prazo de entrega dentro do exercício de 2023), conforme relacionado no relatório juntado no **Doc. 82**. Diante da verificação, identificamos a autuação do **TC-022644.989.23** para controle de Prazos das resoluções e Instruções para acompanhamento da questão, tendo sido arquivado após a regularização da entrega dos documentos. (Evento 28 do **TC-022644.989.23**)

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2021	TC 006818.989.20	DOE 27/11/2023	Data do Trânsito em julgado 19/02/2024
Recomendações / determinações			Atendida
Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, considerando os questionários dos índices que obtiveram conceitos “C” e “C+”			Não
Dê eficácia ao Sistema de Controle Interno			Não
Implemente estrutura de Planejamento eficaz			Não
Utilize indicadores que permitam a mensuração dos resultados das ações previstas na LOA, de modo que seja possível aferir os resultados alcançados e a efetividade das políticas públicas desenvolvidas			Parcial
Envie dados fidedignos ao Sistema Audesp			Não
Estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com os índices inflacionários, conforme o disposto no Comunicado SDG nº 29/10			Sim
Promova a correta contabilização de suas receitas e despesas			Sim
Adote medidas para a eficácia da cobrança da Dívida Ativa			Sim
Regularize as falhas apontadas nas contratações de pessoal por prazo determinado, restringindo as contratações somente para situações emergenciais			Sim

Abstenha-se da realização e pagamento de horas extras com habitualidade	Não
Registre corretamente as dívidas de precatórios e os saldos financeiros das contas bancárias no Balanço Patrimonial e junto aos E. Tribunais	Não
Aprimore o controle sobre os precatórios e/ou requisição de pagamentos em que a Prefeitura figure como credora, adotando providências necessárias para o seu recebimento; regulamente, no âmbito municipal, as alterações promovidas pela EC nº 103/19	Sim
Promova o repasse tempestivo dos duodécimos ao Poder Legislativo	Sim
Providencie a cobrança judicial dos valores devidos pelos Agentes Políticos que não estão cumprindo com os Acordos de Parcelamento firmados com o Município	Sim
Regularize os apontamentos referentes às despesas por meio do regime de adiantamento	Sim
Efetue o regular levantamento dos bens móveis e imóveis, a fim de cumprir o art. 96 da Lei nº 4.320/1964, registrando adequadamente os valores apurados	Sim
Dê a adequada destinação aos veículos em desuso/sucateados, aprimore o controle de entrada e saída de materiais do Almoxarifado Municipal	Sim
Implemente a coleta seletiva de resíduos sólidos no Município e promova o adequado processamento de resíduos antes do aterramento	Sim
Dê atendimento às normas de transparência vigentes	Não

Exercício 2020	TC 002835.989.20	DOE 17/11/2022	Data do Trânsito em julgado 10/02/2023
Recomendações / determinações			Atendida
Empreenda as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEG-M, com revisão dos pontos de atenção destacados.			Não
Adote providências para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais.			Não
Retome as obras paralisadas, acompanhando com rigor a execução dos respectivos ajustes.			Sim
Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.			Não
Registre adequadamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial, prestando informações fidedignas ao Sistema AUDESP, de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.			Não
Diligencie para reduzir a necessidade de contratação de horas extraordinárias de trabalho de seus servidores;			Não
Envie esforços para alterar a legislação que estabelece os requisitos de acesso aos cargos comissionados do Executivo municipal, a fim de exigir de seus ocupantes formação acadêmica de nível superior.			Não
Adote as medidas necessárias para regularizar definitivamente a questão dos benefícios previdenciários, amoldando-os às normas constitucionais.			Não
Amplie a capacidade de atendimento de sua rede de ensino, de modo a satisfazer integralmente a demanda da população local por vagas em creches.			Não
Observe as injunções da Lei nº 14.133/21 e a jurisprudência desta Corte de Contas relativas às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação.			Sim
Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde.			Não
Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da			Não

Transparência Fiscal.	
Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em atendimento aos princípios da transparência e da evidência contábil.	Não
Atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas.	Não

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-2,43%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,56%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURTIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Desfavorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,24%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	28,08%
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	92,22%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	24,10%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a

Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

- O município encontra-se na faixa “C – Baixo nível de adequação” do IEG-M/TCESP – Índice de Efetividade da Gestão Municipal desde o exercício de 2020;

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Irregularidades verificadas em Fiscalizações Ordenadas realizadas no exercício de 2023, ainda pendentes de solução;

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Os servidores do Controle Interno ocupam função gratificada, situação que vai de encontro à decisão transitada em julgado em 17/09/2020, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264.676.
- Diversas falhas detectadas na estrutura do Controle Interno e na emissão dos relatórios que podem comprometer a devida operacionalização do mesmo na Prefeitura Municipal, em desacordo com o preceituado nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 35 da Constituição Estadual; artigo 54, parágrafo único, e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Nota “C+” obtida no exercício avaliado e “C” nos anteriores no índice do I-Planejamento;
- Ocorrência de diversas falhas relacionadas aos quesitos que compõe o índice que afetam diretamente o enquadramento no patamar atual;

B.1.1 ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO

- Na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não foram contemplados investimentos em parte dos programas e ações destinados a solucionar

as demandas sociais / econômicas / ambientais existentes do Município;

- Verificamos que as metas e unidades de medidas não foram estabelecidas adequadamente, havendo imprecisão entre a escolha dos quantitativos e as finalidades almejadas pelas políticas públicas inseridas nas ações;
- Detectadas discrepâncias nos dados registradas como atingidos nos controles da municipalidade para o acompanhamento das políticas públicas, quando na prática havia obras em andamento;

B.1.3 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- A origem descumpriu o limite estabelecido de alterações de dotações por créditos suplementares com base nos limites estabelecidos na LDO (§1º, §2º do art. 10 da 5.373/22), evidenciando a desconformidade entre o conteúdo proposto nas fases de planejamento e execução do orçamento, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e na transparência dos recursos públicos aplicados, em desrespeito ao artigo 1º, § 1º, da LRF;

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução.

B.2.1.1 GESTÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

- Análises da fiscalização detectaram impropriedades nos registros contábeis lançados à título de restos a pagar não processados no exercício de 2023, comprometendo o registro da dívida de curto prazo, demonstrando uma desorganização dos serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal, estando em desacordo com os artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Estagnação do índice do I-Educ ao longo dos exercícios, estando no menor patamar possível;

- Ocorrência de diversas falhas relacionadas aos quesitos que compõe o índice que afetam diretamente o enquadramento no patamar atual;

B.3.1.1 AVCB e ACESSIBILIDADE – UNIDADES ESCOLARES

- Diversos imóveis da Educação do município carecem de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB/CLCB), em desacordo com o artigo 15, inciso IV do Decreto Estadual nº 63.911/18.

B.3.1.2 FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* EM UNIDADES DE ENSINO

- Na fiscalização *in loco* foram detectadas perspectivas de atrasos nas obras em desenvolvimento nos aparelhos públicos de ensino relacionados à dimensão vistoriada.

B.3.1.3 DEMANDA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO

- Foi constatada demanda reprimida de vagas (170 vagas) no Ensino Infantil (Creche);

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Estagnação do índice do I-Saúde ao longo dos exercícios, estando em fase de adequação;
- Ocorrência de diversas falhas relacionadas aos quesitos que compõe o índice que afetam diretamente o enquadramento no patamar atual;

B.4.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.4.1.1 FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* EM UNIDADES DE SAÚDE

- Diversas ocorrências detectadas na fiscalização *in loco* realizada em unidades de saúde relacionadas à política pública vistoriada, ainda pendentes de resolução.

B.4.1.2. LISTA DE ESPERA PARA PROCEDIMENTOS DE SAÚDE

- Identificadas ocorrências relativas aos atendimentos de procedimentos de saúde, o que compromete a qualidade das políticas públicas voltadas para o pleno acesso à saúde que a população tem direito, desrespeitando o previsto no art. 6º da CF/1988, bem como no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- Estagnação do índice do I-Amb ao longo dos exercícios, estando no menor patamar possível;
- Ocorrência de diversas falhas relacionadas aos quesitos que compõe o índice que afetam diretamente o enquadramento no patamar atual;

B.5.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.5.1.1 MULTAS CETESB

- Falhas na gestão ambiental com prejuízo ambiental e risco de prejuízo com pagamento de multas aplicada pela CETESB;

B.5.1.2 TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

- Identificadas falhas no sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, requerendo melhorias e investimentos para aperfeiçoamento do desempenho das políticas públicas correlatas;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Estagnação do índice do I-Cidade ao longo dos exercícios, estando no menor patamar possível;
- Ocorrência de diversas falhas relacionadas aos quesitos que compõe o índice que afetam diretamente o enquadramento no patamar atual;

B.6.1 ANÁLISE DE RESULTADO DAS AÇÕES (i-Cidade)

- Metas programadas para o exercício não atingidas (construção e reforma de aparelhos públicos) diante de atrasos na execução operacional programada;

- Com base nas informações do sistema AUDESP (empenhos e liquidações), concluímos pela baixa adequação à execução orçamentária que era prevista originalmente para o exercício de 2023.

B.6.2 ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS VERDES

- O município deixou de atender o indicador de espaço verde aberto por pessoa referenciado pela OMS;

B.6.3 OUTROS PONTOS DE INTERESSE

- Ocorrências detectada na fiscalização *in loco* realizada no Almoxarifado municipal relacionados à dimensão vistoriada, ainda pendente de resolução;
- Identificado em verificação *in loco* que o aparelho público denominado “Pontal do Jacaré” com baixa utilização e subaproveitamento, comprometendo a percepção dos munícipes sobre a devida e transparente aplicação dos recursos no local;

B.6.4 SELETIVIDADE / CONTRATOS

- Abordadas as questões de ordem técnica de engenharia indicadas nas manifestações do d. MPC e Fiscalização, que podem comprometer os atos apreciados.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- Índice do I-Gov TI ao longo dos exercícios, estava no menor patamar possível, melhorando no exercício fiscalizado para C+, porém, ainda “em fase de adequação”;
- Ocorrência de diversas falhas relacionadas aos quesitos que compõe o índice que afetam diretamente o enquadramento no patamar atual;

B.8. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS

- Metas programadas para o exercício não atingidas (número de

adolescentes atendidos);

- Com base nas informações do sistema AUDESP (empenhos e liquidações), concluímos pela baixa adequação à execução orçamentária que era prevista originalmente;

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- O Resultado Primário previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO;
- O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do § 1º do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988;

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior;

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- Não houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021;
- Os recursos recebidos mediante transferências especiais do Estado não foram contabilizados adequadamente;

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Detectada uma majoração de 47,01% na Dívida de Longo Prazo entre exercícios;

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios

e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais;

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- O Executivo não regulamentou no âmbito municipal às alterações promovidas pelas ECs 20/98, 40/03 e 103/19, relativamente a servidores beneficiários do extinto RPPS, gerando déficit ao município, ainda que objeto de sucessivas determinações;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Parte dos servidores nomeados para cargos em comissão não possuem atribuições com características de direção, chefia e assessoramento ou escolaridade com conhecimentos e/ou habilitações técnicas compatíveis com as demandas inerentes ao cargo ocupado, afrontando o previsto no artigo 37, inciso V, da CF;

C.1.10.2. HORAS EXTRAS

- Pagamento de horas extras de forma excessiva e habitual, no montante de R\$ 4.521.071,63, em violação aos termos da Súmula nº 291 do TST e contrariando os princípios da legalidade, transparência e eficiência presentes no art. 37 da CF;

C.1.10.3. FUNDO DE RESERVA INCONSTITUCIONAL

- Detectado pagamento de verba denominada “Fundo de Reserva” aos servidores, em dissonância com o preconizado nos artigos 111, 128 e 144 da Constituição Paulista e jurisprudência;

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1 DEMANDAS JUDICIAIS MAGISTÉRIO

- Descumprimento do artigo 2º, §4º da Lei Federal nº 11.738/2008 vem gerando demandas judiciais contra a Prefeitura, causando danos ao erário que poderia ser evitável;

- Insuficiente planejamento no anexo de riscos fiscais que pudesse contribuir na administração do ônus financeiro advindo de demandas judiciais relacionadas ao pagamento de horas intra e extraclasses do magistério;

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame;

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

- O Conselho deixou de supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, em desacordo ao artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020;

D.2.1.1 IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONVÊNIO Nº 319/2020

- Houve transferências de recursos efetuadas no exercício de 2023 pela Prefeitura Municipal de Ibitinga para a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga com características de contratação verbal, o que nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993 c.c. o art. 116, caput, o colocam em situação de nulidade;

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

- O Conselho deixou de aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, nos termos estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012);

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Diversas falhas referentes ao acesso à informação e lei da transparência fiscal;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Atendimento parcial às instruções e às recomendações desta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR13, 23 de agosto de 2024.

Douglas André Pinelli
Agente da Fiscalização